



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries Kz: 470 615.00</p> <p>A 1.ª série Kz: 277 900.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 145 500.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 115 470.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

Associação de Camponeses Ana-Ndengue.
 Organizações Mar-Monte (SU), Limitada.
 M. F. M. P., Limitada.
 Centeráfrica, Limitada.
 Altigar, Limitada.
 SIMOTÉCNICA — Tecnologia e Segurança, Limitada.
 ACONTO — Turismo, Limitada.
 Gás Yetu, Limitada.
 Latinha Comercial, (SU), Limitada.
 MAJOYA — Tec (SU), Limitada.
 Multicriativos (SU), Limitada.
 ANGUEVE — Contabilidade, Fiscalidade e Recursos Humanos, Limitada.
 ATLANTIC CAR SERVICE — Prestação de Serviços, Limitada.
 Pauljort & Filhos, Limitada.
 Kulibanguela, Limitada.
 DJF-Grupo, Limitada.
 AVECOM — Comércio e Serviços, S. A.
 EXPRESSO — Viagens e Turismo, Limitada.
 ALJAWAD — Comércio e Representações, Limitada.
 E. D. J. A., Limitada.
 Ganylpa.
 JULELA — Empreendimentos (SU), Limitada.
 AGRIGOLD — Sociedade Agro-Industrial, S. A.
 Hollyng Corporation, S. A.
 Montalva, Limitada.
 Lunas Sabores, Limitada.
 Gomes João & Filhos, Limitada.
 M. Watala & Ngombos, Limitada.
 Iasun Comercial, Limitada.
 Albano Nzamba Comercial, Limitada.
 Zaire Hotel Group, Limitada.
 Rota Infinita Angola, Limitada.
 FIBDIGITAL — Engenharia e Telecomunicações, Limitada.
 Sociedade Cooperativa Tchiza Lamba, S. C. R. L.
 Adamsom Nielsen-Construção Angola, S. A.
 GRUPO ACACIA — M&A, Limitada.

HIDROPROJECTS — Investimentos e Serviços, Limitada.
 Zefma, Limitada.
 Clametal, Limitada.
 Branpim, Limitada.
 E-Volution.Ao. (SU), Limitada.
 Meyerland Consulting, Limitada.
 WAREGUEST — Global Hospitality Solutions, Limitada.
 Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.
 «Bráulio Jorge da Silva Soares».
 Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte.
 «Francisco Ntete Lubanzadio».
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
 «Justino Leandro António Pessoa».
 «Jeremias Pedro».
 «Mbengui Banga».
 «Marcos Madeira Bumba».
 «T. C. KIEU».
 «João Vicente Cuandeca».
 «REVISTA NOVA ERA — Angola e o Mundo Bem Perto de Si».
 «Miguel Panzo».
 «Alexandre Camavo Joaquim da Silva».
 «Pnbela — Comercial».
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
 «V. N. G. B. — Comércio e Prestação de Serviços».
 «Francisca Domingos Félix».
 «ISABEL MARTINS TROSO — Prestação de Serviços».
 «T. S. Q. — Colégio».
 «MADALENA PAIVA FRANGA — Comércio a Retalho».
 «M. B. D. A. A. — Comércio a Retalho».
 «JOYA KITOMBELA BOLOKO — Comércio a Retalho».
 «JOSUÉ NDOMBO ALFREDO — Comércio a Retalho».
 Loja de Registos do Namibe.
 «Melv».
 Conservatória dos Registos da Comarca da Huila.
 «Miguel Joaquim Uyanga».
 «Henriques Cavinhanho».

Associação de Camponeses Ana-Ndengue

Certifico que, de folhas 43 a 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 469-B, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura com seguinte teor.

Constituição da Associação de Camponeses Ana-Ndengue.

No dia 26 de Abril de 2010, em Luanda no 4.º Cartório Notarial da Comarca perante mim Licenciado Lázaro Catito, respectivo Notário compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Joaquim Alberto, solteiro, maior, natural do Negage, Uíge, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 4, Zona 20, Bairro Vila Verde, Município do Kilamba Kiaxi, portador do Bilhete de Identidade n.º 000045974UE035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 5 de Março de 2007;

Segundo: — Armindo da Conceição David, casado, natural de Camacupa, Bié, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 67, Zona 20, Bairro e Município do Kilamba Kiaxi, portador do Bilhete de Identidade n.º 000221437BE011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 29 de Novembro de 2009;

Terceiro: — Enoque Amaral Campos Mesquita, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Luanda, onde reside habitualmente na Rua 12 de Julho n.º 104, Zona 13, Bairro e Município do Sambizanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 000252181LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 5 Junho de 2006;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos acima referidos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura dando cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral Constituinte realizado em 27 de Janeiro de 2007, e usando os poderes que lhe foram conferidos na citada reunião, constituem a «Associação de Camponeses Ana-Ndengue», adopta a sigla «ACAN», com sede em Luanda, no Município do Kilamba Kiaxi, Comuna do Camama, Bairro Bonos de Chapéu, casa s/n.º.

Que a Associação tem como objectivo o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º, da Lei n.º 1/97, de 14 de Janeiro Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

- a) Uma acta da Assembleia Geral Constituinte realizada, aos 27 de Janeiro de 2007;
- b) Lista nominal dos associados;
- c) Certificado de admissibilidade emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça, aos 6 de Abril de 2010;
- e) Documentos complementares.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do conteúdo.

Assinaram este acto: Joaquim Alberto, Armindo Conceição David e Enoque Amaral Campos Mesquita, Notário, Lázaro Catito.

Conta registada sob o n.º 37.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Lianda, em Luanda, aos 30 de Abril de 2010. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE CAMPONESES ANA-NDENGUE

ARTIGO 1.º

(Denominação social)

A associação adopta a denominação de «Associação de Camponeses Ana-Ndengue, abreviadamente «ACAN».

ARTIGO 2.º

(Duração)

A «ACAN», é de duração indeterminada.

ARTIGO 3.º

(Fim social)

A «ACAN», prossegue os seguintes fins:

- a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os associados, na base da realização de iniciativas comunitárias relativamente dos Camponeses associados e seus familiares.

Por forma a realizar os seus fins, a «ACAN», propõe seguinte:

- a) Promover e divulgar os objectivos preconizados;
- b) Cooperar com o Governo local e a outros níveis de forma a realizar acções que visem o bem-estar dos associados e outros interessados nos seus projectos e programas;

ARTIGO 4.º

(Sede)

A «ACAN», tem a sua sede em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Comuna do Camama, Bairro Bonos de Chapéu, rua s/n.º, casa s/n., podendo estender as suas acções a outras Províncias do País, nos termos da legislação aplicável na República de Angola.

ARTIGO 5.º

(Âmbito territorial)

A «ACAN», é de âmbito nacional, com personalidade jurídica e administrativa autónoma, sem fins lucrativos partidária e apolítica.

ARTIGO 6.º

(Dos membros da associação)

São membros da associação aqueles ocupantes da parcela de terra localizada no perímetro supracitado, cedida pelo Ministério do Urbanismo e Habitação, Instituto

Geográfico e Cadastral de Angola, Processo n.º 12-ME/08 de 4 de Agosto de 2009, ou outras parcelas cedidas pelos governos provinciais locais.

ARTIGO 7.º
(Categoria dos membros)

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

ARTIGO 8.º

Fundadores: São todos ocupantes de parcela de terra e de mútuo acordo aceitam associar-se aos Camponeses da «ACAN».

ARTIGO 9.º

Efectivos: São todos aqueles que aceitam o presente estatuto e depois de terem requerido a adesão assumam esta qualidade como novos integrantes ou tenha sido cedido determinado talhão no perímetro supracitado ou outro espaço.

ARTIGO 10.º

Honorários: São aqueles que directa ou indirectamente assumam colaborar com a «Ana-Ndengue», e de forma livre e espontânea vontade aceite levar ao bom porto para os êxitos dos projectos e programas da referida associação.

Beneméritos: São pessoas colectivas ou singulares que possam contribuir material, financeira ou moralmente para melhor desenvolvimento dos projectos e programas da mesma.

ARTIGO 11.º

(Direito e deveres dos membros fundadores e efectivos)

Direito:

Eleger e ser eleito para responsabilidades de Direcção.

Beneficiar de um cartão de membro da associação.

Beneficiar dos bens provenientes de projectos e programas da associação.

Deveres:

Ser ocupante de uma parcela no perímetro supracitado e de livre e espontânea vontade aceitam associar-se e respeitar o regulado pelo estatuto e regulamento da referida associação.

Cumprir as disposições estatutária, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos.

Pagar as quotas recomendadas e contribuir na jóia da associação.

ARTIGO 12.º
(Dos órgãos da associação)

Assembleia Geral

Conselho Directivo;

Conselho Fiscal.

ARTIGO 13.º
(Definições)

Assembleia Geral é o órgão máximo da «ACAN».

A Mesa de Assembleia Geral é composta por membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

- a) Titula-se dos restantes órgãos sociais dos camponeses da «ACAN» da Assembleia Geral;
- b) A Mesa é dirigida por um Presidente, integra um vice-presidente coadjuvado por um secretário.

ARTIGO 14.º
(Competência da Assembleia Geral)

Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral e outras sempre que necessário.

Interpretar em colaboração com a comissão directiva o presente estatuto em couro de omissão.

Eleger e demitir a respectiva Mesa.

Eleger e demitir a Comissão Directiva.

Eleger e demitir o Conselho Fiscal.

Apreciar o relatório de actividade da Comissão Directiva e aprovar o relatório de Contas.

A Assembleia Geral só poderá funcionar e deliberar com a presença de mais de metade dos membros em efectividades de funções.

ARTIGO 15.º
(Comissão directiva)

Composição:

A Comissão Directiva é composta por um presidente, um vice-presidente, responsável pela gestão organizativa e financeira e um secretário para os assuntos políticos e sociais.

ARTIGO 16.º
(Competência)

Compete a Comissão Directiva o seguinte:

Aprovar os regulamentos internos;

Apresentar a Assembleia Geral o plano de actividades, a proposta orçamental e os relatórios de contas e balanços;

Executar as decisões da Assembleia Geral e submeter todas questões relevantes da Associação.

ARTIGO 17.º
(Do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão da fiscalização constituída por membros eleitos em Assembleia Geral, bem como um presidente, um vice-presidente e duas vogais.

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO 18.º
(Competência)

O Conselho Fiscal, compete fiscalizar a execução orçamental da «ACAN», emitindo parecer sobre as contas anuais da mesma.

ARTIGO 19.º
(Suspensão)

Qualquer membro fundador ou efectivo pode ser suspenso por razões seguintes:

Por perda de requisitos exigidos no presente estatuto.

Por excesso de faltas injustificadas nas reuniões de interesse da «ACAN», nos termos previstos no estatuto e regulamento interno.

Por falta de pagamento de quotas e jóias anuais durante quatro meses consecutivos.

Para readmitir um membro suspenso na «ACAN», este pagará uma multa igual ao valor de três quotas mensal.

A suspensão do membro, implica a perda de todos direitos estatutários.

ARTIGO 20.º
(Admissão de membros)

Podem ser admitidos todos cidadãos angolanos ou estrangeiros residentes ocupantes de parcelas de terreno no perímetro supracitado e por iniciativa própria propõe-se como membro voluntário da associação.

O pedido de admissão pode ser formulado pela pessoa interessada em ficha de inscrição própria.

A admissão pode ser feita a Comissão Directiva e o candidato pode fazer por meio de uma declaração a qualquer órgão que delibere.

ARTIGO 21.º
(Duração do mandato)

O mandato dos órgãos eleitos é de 4 anos, prorrogáveis por duas vezes.

ARTIGO 22.º
(Receitas)

As quotas e jóias dos membros;
Valores resultantes de projectos e programas;
Cedência de imóveis ou parcelas da «ACAN».

ARTIGO 23.º
(Do património)

O património é única e indivisível parcela de terreno do perímetro da «ACAN» e outros bens móveis e imóveis existentes.

ARTIGO 24.º
(Da dissolução)

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral deliberará nomear uma Comissão liquidatária integrada por cinco membros eleitos que tomará as decisões tidas por convenientes, em conformidade com disposições legais aplicáveis na República de Angola, sobre matéria.

(14-10608-L01)

Organizações Mar-Monte (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Maria Chipeio Monteiro Kunyala, solteira, maior, natural de Viana, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Grafamil, Casa n.º 38, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Organizações Mar-Monte (SU), Limitada»,

registada sob o n.º 4.317/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES MAR-MONTE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Mar-Monte (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Grafamil, Rua do Comércio, Casa n.º 38, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como de filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pesca, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção, mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e pastificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Maria Chipeio Monteiro Kunyala.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia-cedente ou a transformação da mesma em sociedade plurípessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(14-19642-L02)

M. F. M. P., Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 234-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mauro Marcos de Oliveira André, casado com Euriteca Nunes Rodrigues André, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Camama, Rua 11, Casa n.º 36;

Segundo: — Faustino Severino Gaspar Januário, casado com Tânia Kadila de Oliveira André Januário, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C-11, Casa n.º 26;

Terceiro: — Marcos Bartolomeu Pombal André, casado com Maria da Graça David Mandriz André, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cacusó, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Madame, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
M. F. M. P., LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação social de «M. F. M. P., Limitada», tem a sede em Luanda, Rua Luís Pinto da Fonseca, Casa n.º 25, Município de Luanda, Bairro e Distrito do Sambizanga, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que os sócios assim o deliberem.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

O seu objecto social são o comércio geral por grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, modas e confecções, construção civil e obras públicas, protecção e segurança de instalações, transportes marítimo e terrestre, camionagem, transitários, reportagem e vídeo, estúdio, laboratório e serviços fotográficos, plastificação de documentos, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas, de ocasião ou usadas e de motorizadas, oficina auto, concessionária de material e peças separadas de transportes, assistência técnica, transportes de passageiros ou de mercadorias, tabacaria, livraria, venda de mobiliário diverso, venda de material de escritório e escolar, salão de beleza, botéquim, aluguer de

viaturas com ou sem condutor, venda de combustíveis e lubrificantes, óleos, gás de cozinha, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêutico, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, artigos de tocador, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, montagens de cozinhas industriais, frio, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviços, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria desde que os sócios acordem e seja permitida por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Mauro Marcos de Oliveira André, outra no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Faustino Severino Gaspar Januário e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Marcos Bartolomeu Pombal André.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependendo do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por dois gerentes a serem nomeados em Assembleia Geral, com dispensa de caução, sendo necessária duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes só poderão delegar no outro sócio a sociedade, mediante procuração parte dos seus poderes de gerente conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedida com pelo menos 15 (quinze dias) de antecedência se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer um dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais ambos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

No omissis, regularão as disposições da Lei n.º 14/90 de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas na forma legal e demais legislação aplicável.

(14-19643-LR)

Centeráfrica, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Novembro de 2014 lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 379, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Victor Manuel Vicente Nunes, casado com Lucinda Maria Conceição Lopes Godinho Nunes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Quilombo da Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Travessa Engenheiro Fragoso, Casa n.º 22;

Segundo: — Rui Fernando Vicente Nunes, solteiro maior, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Senado da Câmara, Casa n.º 662;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 24 de Novembro de 2014. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
CENTERÁFRICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Centeráfrica, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Joaquim David, casa s/n.º, Polo Industrial de Viana, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Akz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Akz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Victor Manuel Vicente Nunes e Rui Fernando Vicente Nunes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Victor Manuel Vicente Nunes e

Rui Fernando Vicente Nunes, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos 2 gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, é se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19645-L02)

Altigar, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 234-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Altina Mangui Máquina Cardoso, casada com Gomes Cardoso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Andulo, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Miramar, Rua Companhia de Jesus, Casa n.º 28, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatária de Euridice Mariana Máquina Cardoso, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Cidade do Kilamba, Edifício X-49, 6.º andar, Apartamento 62;

Segundo: — Edgar Osvaldo Máquina Cardoso, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Miramar, Rua Companhia de Jesus, Casa n.º 28;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ALTIGAR, LIMITADA

CAPÍTULO I

Firma, Forma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

(Forma e firma)

A Sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a firma «Altigar, Limitada».

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sede da Sociedade é no Mártires de Kifangondo, Rua 21 de Janeiro, Bloco 62, 1.º andar, esquerdo, Luanda.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

(Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

(Objecto)

1. O objecto da Sociedade é a prestação de serviços de comércio geral, a grosso e a retalho, *rent-a-car*, serviços de táxi, construção civil, hotelaria e turismo, serviços de Catering, realização de eventos, decoração pesca, indústria, confecções, aluguer de equipamentos, importação, exportação, consultoria, telecomunicações, mecânica, carpintaria, pintura, indústria têxtil, indústria transformadora, indústria petrolífera, agro-pecuária, escola, creches, camionagem, restauração, transportes de passageiros, sapataria, marketing, publicidade, audiovisuais exploração florestal carpintaria, salão de beleza, barbearia, transporte de carga.

2. Por deliberação da gerência, a Sociedade poderá adquirir participações minoritárias ou maioritárias no capital de outras sociedades angolanas ou estrangeiras, independentemente do objecto social.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços que não se encontrem proibida por lei.

CAPÍTULO II

Capital

ARTIGO 5.º

(Capital)

1. O capital social da Sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América), dividido por 3 (três) quotas assim distribuídas:

a) 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a USD. 500,00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 50% pertencente à sócia Altina Mangui Máquina Cardoso, 1 (uma) quota no valor nominal Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) equivalente a USD 250,00 (duzentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos), representativa de 25% pertencente ao sócio Edgar Osvaldo Máquina Cardoso, uma quota no valor nominal de 25.000,00 representativa de 25% pertencente à sócia Euridice Mariana Máquina Cardoso equivalente a USD 250 (duzentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos).

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais da Sociedade

ARTIGO 6.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral de Sócios («Assembleia Geral») é constituída por todos os sócios da Sociedade e detém todos os poderes gerais previstos na lei.

2. A Assembleia Geral apenas poderá reunir-se e validamente deliberar quando ambos os sócios estiverem

rem presentes. Os sócios podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa, mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, contendo a identificação do representante e a duração e âmbito dos seus poderes.

3. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão validamente aprovadas por votação unânime de todos os sócios.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A Sociedade é administrada por 3 (três) gerentes («Gerência») eleitos pela Assembleia Geral para períodos renováveis de 3 (três) anos, ou até que renunciem aos respectivos cargos ou até que a Assembleia Geral delibere proceder às suas substituições.

2. A Gerência competem todos os poderes gerais de gestão da Sociedade previstos na lei aplicável.

3. O gerente não será remunerado pelo exercício das suas funções, excepto se deliberado em contrário pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Representação)

A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 3 (três) gerentes; ou
- b) Pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 9.º
(Dissolução e liquidação)

1. A Sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei aplicável e pelo quórum referido no artigo 6.º supra.

2. A liquidação será extrajudicial, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º
(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.

(14-19646-L02)

SIMOTÉCNICA — Tecnologia e Segurança, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 379, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Sérgio Garcia Filipe, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente na Huila, no Município do Lubango, Bairro Hélder Neto, Casa n.º 69;

Segundo: — Lisa Mónica de Magalhães Rosa Simões, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Largo Frederick Engels, Casa n.º 17;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SIMOTÉCNICA — TECNOLOGIA
E SEGURANÇA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «SIMOTÉCNICA — Tecnologia e Segurança, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica, Rua Urbanova, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencen-

das Neves, Edifício n.º 82, 2.º andar, Apartamento n.º 7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 700.000,00 (setecentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Pinto Paulino Manuel Conto e outra quota no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente à sócia Anabela Catraio Conto.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Pinto Paulino Manuel Conto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanças)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-20027-L02)

Gás Yetu, Limitada

Cessão de quotas, alteração do objecto social e alteração parcial do pacto social da sociedade «Gás Yetu, Limitada».

Certifico que, por escritura de 19 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 235-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Vera Mónica Meireles Rodrigues, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua dos Enganos, n.º 1, 3.º andar, Apartamento 41, que outorga neste acto como mandatária da sociedade em epígrafe, dos sócios Irma Salomé de Almeida Fortes Contreiras, casada com Luís Arménio Félix Contreiras, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacuaco, Bairro Caop Nova, rua e casa s/n.º, e Sydne Laurindo de Jesus da Rosa, casado com Georgina Lima Angélica, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província do Malanje, onde reside habitualmente na Província de Malanje, Município de Malanje, Bairro Azul, Rua Afonso de Albuquerque, casa s/n.º, e da Georgina Lima Angélica, casada com Sydne Laurindo de Jesus da Rosa, sob o regime acima mencionado, natural de Almada, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente na Província de Malanje, Município de Malanje, Bairro Azul, Rua Afonso de Albuquerque, Casa n.º 38;

Que, os seus dois primeiros representados são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «Gás Yetu, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Cónego Manuel das Neves n.os 64/ 66, constituída por escritura de 18 de Dezembro de 2012, lavrada com início a folhas n.º 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 133-A, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, sob o n.º 3863-12, com o capital social de Kz: 210.000,00 (duzentos e dez mil kwanzas), integralmente subscrito rea-

lizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), cada, pertencentes aos sócios Irma Salomé de Almeida Fortes Contreiras e Sydne Laurindo de Jesus da Rosa, respectivamente;

Que, nos termos deliberados em Assembleia de Sócios, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos, acrescidos ao objecto social as actividades de construção civil e prestação de serviços de educação e consultoria;

Que, ainda no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos, cede, livre de quaisquer ónus, encargos ou obrigações, totalidade da quota da sócia Irma Salomé de Almeida Fortes Contreiras à Georgina Lima Angélica, pelo seu respectivo valor nominal acima referido, valor já recebido pela cedente e que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se assim da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o cônjuge da cedente, o Luís Arménio Félix Contreiras, consente na referida cessão.

Que, nos mesmos termos referidos na primeira parte do parágrafo anterior, aceita a cessão feita à Georgina Lima Angélica nos precisos termos exarados;

Que, nem a sociedade, nem o outro Sydne Laurindo de Jesus da Rosa, seus representados, pretendem exercer os seus direitos de preferência, relativamente à cessão, pelo que Georgina Lima Angélica é admitida como nova sócia;

Que, doravante a sociedade obrigar-se-á pela assinatura de um gerente;

Que, em função dos actos praticados, são alterados os artigos 3.º, n.º 1, 4.º e 12.º do pacto social, que passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto social a instalação, execução, assistência, manutenção e exploração de redes de gás, comercialização de gás em garrafa, a granel e canalizado, importação e comercialização de materiais e equipamentos de gás, construção civil e prestação de serviços de educação e consultoria em todas as áreas correlacionadas com o objecto social.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 210.000,00 (duzentos e dez mil kwanzas), integralmente subscrito realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), cada, pertencentes aos sócios Georgina Lima Angélica e Sydne Laurindo de Jesus da Rosa, respectivamente.

ARTIGO 12.º

1. A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de 1 (um) gerente.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-20028-L02)

Latinha Comercial, (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Michel Agostinho Inácio da Costa, solteiro, maior, natural do Rangel, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Casa n.º 11, Zona 14, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Latinha Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.467/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
LATINHA COMERCIAL, (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Latinha Comercial, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Cónego Manuel das Neves, Bairro São Paulo, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações

comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Michel Agostinho Inácio da Costa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

MAJOYA — Tec (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Vasco Ribas do Amaral, casado com Manuela Sónia Rodrigues Correia, sob o regime de comunhão de adquirido, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Stona, Casa n.º 36, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Majoya-Tec (SU), Limitada» registada sob n.º 4.468/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MAJOYA — TEC (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Majoya-Tec (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Comandante Stona, Casa n.º 36, Bairro Alvalade, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a informática, telecomunicações, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais,

serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas de telecomunicações, serviços de informática, importação, exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único acorde e se permitir por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas); integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Vasco Ribas do Amaral.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar valiuamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04 de 13 de Fevereiro. (14-20030-L02)

Multicriativos (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Avelino Gongga Paulo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Vila For, Rua C, Casa n.º 33, Zona 19, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Multicriativos (SU), Limitada» registada sob o n.º 4.470/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MULTICRIATIVOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Multicriativos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua D, Casa n.º 33, Bairro Vila Flor, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agên-

cia de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Avelino Gongga Paulo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(14-20031-L02)

**ANGUEVE — Contabilidade, Fiscalidade
e Recursos Humanos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 3 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 380, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Paula Alexandra Lopes de Azevedo, solteira, maior, natural do Cazengo, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Francisco Sotto Maior, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatária da Elsa Lopes Teixeira, casada com Manuel Fernandes de Azevedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Saydi Mingas, Casa n.º 7;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**PACTO SOCIAL
ANGUEVE — CONTABILIDADE, FISCALIDADE
E RECURSOS HUMANOS, LIMITADA**

**CAPÍTULO I
Tipo, Denominação, Sede, Objecto e Duração**

ARTIGO 1.º
(Tipo e denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação de «ANGUEVE — Contabilidade, Fiscalidade e Recursos Humanos, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Duração e Sede)

1. A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede instalada na Rua Rei Katyavala, s/n.º, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Província de Luanda.

2. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local, dentro da República de Angola, e, do mesmo modo, poderá a sociedade abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer

outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

3. A sociedade considera-se domiciliada nos lugares onde vier a estabelecer sucursais, com relação aos negócios concluídos por estas.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a consultoria fiscal, financeira, contabilidade, auditoria, recursos humanos e de tecnologias e sistemas de informação, bem como todas as actividades acessórias, formação profissional e desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional.

2. É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

**CAPÍTULO II
Capital Social e Quotas**

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), o equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares), dividido por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, do valor nominal Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), o equivalente a USD 600,00 (seiscentos dólares), titulada pela sócia Paula Alexandra Lopes de Azevedo.
- b) Uma quota, do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), o equivalente a USD 400,00 (quatrocentos dólares), titulada pela sócia Elsa Lopes Teixeira.

ARTIGO 5.º
(Transmissão das quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.
2. Fora dos casos previstos no número anterior, a cessão de quotas, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, carece do consentimento prévio da sociedade, reservando-se a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, com eficácia real, o direito de preferência, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO 6.º
(Amortização das quotas)

1. Para além dos casos previstos na lei, a sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de sessenta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação da quota;

- c) Por morte, ou extinção, no caso de pessoa colectiva, falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- d) Por partilha, judicial ou extrajudicial, da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Por cessão da quota, sem consentimento da sociedade, de harmonia com o disposto no n.º 2, do artigo 5.º do pacto social;
- f) Por ausência do sócio, sem que dele se saibam notícias, durante mais de dois anos.

2. Salvo acordo em sentido contrário, nos casos contemplados nas alíneas b) a f), do n.º 1, deste artigo, a contrapartida da amortização das quotas será a que corresponder ao seu valor, apurado segundo o último balanço legalmente aprovado, podendo o seu quantitativo ser pago em quatro prestações semestrais e iguais.

3. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas, para alienação a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

SECÇÃO I Disposições Gerais

ARTIGO 7.º (Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos: a Assembleia Geral e a Gerência.

SECÇÃO II Assembleia Geral de Sócios

ARTIGO 8.º (Competência)

A Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua, com excepção das atribuídas pelo presente pacto social à Gerência, obrigando as suas deliberações, quando validamente aprovadas, todos os sócios e órgãos sociais.

ARTIGO 9.º (Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre sócios ou não.

ARTIGO 10.º (Convocação)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da lei.
2. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório, contas, aplicação de resultados e apreciação geral da administração da sociedade e, extraordinariamente, sempre que o seu pre-

sidente a convoque, por iniciativa própria, a solicitação da Gerência ou dos sócios que reúnam as condições legais para tal.

3. Na convocatória de uma Assembleia Geral pode, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião, para o caso de ela não poder reunir na primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigida, por lei ou pelo Pacto Social, desde que entre as duas datas medeiem mais de quinze dias.

ARTIGO 11.º (Representação dos sócios)

1. Qualquer sócio pode fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por outros sócios ou por estranhos, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, ou por procuração.

2. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação ou por quem esta indicar, pela forma prevista no número anterior.

3. No caso de contitularidade de quotas, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

4. Os gerentes poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO 12.º (Quórum)

A Assembleia Geral só poderá reunir e validamente deliberar, em geral, estando presentes ou representados sócios que representem a maioria do capital social.

ARTIGO 13.º (Deliberações)

1. As deliberações de alteração do contrato e de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a chamada de prestações suplementares, exigirão a aprovação por maioria de quatro quintos do capital social.

2. A aprovação de quaisquer outras deliberações, salvo disposição, legal ou contratual, em sentido contrário, requererá a maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

SECÇÃO III Gerência

ARTIGO 14.º (Composição e deliberações)

1. A sociedade será gerida e representada, em juízo e fora dele, por uma Gerência, composta por um ou mais gerentes, eleitos de entre sócios ou não, dispensada de caução e com ou sem remuneração, de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral, ficando desde já designado gerente a sócia, Paula Alexandra Lopes de Azevedo.

2. As deliberações da Gerência serão sempre tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes à reunião.

3. Os gerentes eleitos não poderão ser destituídos por maioria inferior àquela que os elegeu e a sua remuneração poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros na sociedade.

ARTIGO 15.º
(Competência)

1. A Gerência cabe deliberar sobre todos os actos de administração e disposição que não estejam expressamente reservados, pela lei ou por este Pacto Social, aos outros órgãos sociais, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele;
- b) Definir a orientação dos negócios sociais;
- c) Adquirir, alienar, permutar ou onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis, da sociedade, bem como, proceder à alienação, oneração e locação de estabelecimento comercial;
- d) Abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro;
- e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como, onerá-las ou aliená-las;
- f) Confessar, desistir ou transigir, em quaisquer pleitos judiciais, bem como, aceitar compromissos arbitrais;
- g) Contrair empréstimos junto de instituições de crédito;
- h) Nomear representantes da sociedade junto de outras sociedades ou associações.

2. Qualquer membro da Gerência poderá fazer-se substituir por outro membro, nas suas faltas ou impedimentos.

3. A Gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 16.º
(Formas de obrigar)

A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela:

- a) Assinatura de um gerente;
- b) Assinatura de um gerente e de um procurador, dentro dos limites conferidos na procuração;

CAPÍTULO IV
Exercícios Sociais, Lucros e Reservas

ARTIGO 17.º
(Exercício anual)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 18.º
(Lucros)

Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da Assembleia Geral, sem qual-

quer limitação que não seja a decorrente de disposição imperativa.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 19.º
(Casos de dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos e casos previstos na lei.

ARTIGO 20.º
(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade, e salvo deliberação em contrário, os membros da Gerência em exercício, e os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a abertura de acção de responsabilidade, passarão a exercer funções de liquidatários.

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

ARTIGO 21.º
(Mandatos e reeleição)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos, sendo sempre permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades.

3. Findos os respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à sua efectiva substituição, independentemente do prazo por que tiverem sido designados.

ARTIGO 22.º
(Lei e foro aplicáveis)

1. O presente Pacto Social rege-se pela lei angolana.

2. Para todas as questões emergentes deste pacto social quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre estes e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 23.º
(Casos omissos)

Quanto ao não previsto neste pacto social aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades Comerciais e legislação complementar.

ARTIGO 24.º
(Autorização)

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje para o que a Gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-se-lhe, ainda, o levantamento do depósito das entradas para a aquisição de equipamento.

**ATLANTIC CAR SERVICE — Prestação
de Serviços, Limitada**

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade «ATLANTIC CAR SERVICE — Prestação de Serviços, Limitada».

Certifico que, por escritura de 27 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 380, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante Job Faztudo Manuel, Licenciado em Direito, Oficial Auxiliar de Notário colocado no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Fernando Manuel Frutuoso, casado com Maria Umbelina Silva Pires Frutuoso, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 9, Casa n.º 24, Zona 6, que outorga por si individualmente e como mandatário do sócio António Manuel Fernandes de Oliveira, casado com Mara Patrícia Mena Pavão de Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida de Portugal, n.º 45, 7.º andar, Apartamento T;

Segundo: — Luís António Melo da Silva, casado, natural do Porto, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Condomínio Paraíso-Talatona, Via 15, Casa n.º 35, Zona 3, Kátia Solange Neves da Silva Almeida, casada, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Condomínio Paraíso-Talatona, Via 15, Casa n.º 11, Dilma Rodrigues Gonçalves Neves da Silva, casada, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Condomínio Paraíso, Via 15, Casa n.º 35, e Luís Carlos do Carmo Lourenço, casado, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Via AL 15, Condomínio Paraíso, n.º 4, que outorgam na qualidade de gerentes da sociedade «AQUA-OCEANUS — Sociedade Comercial, Industrial e Representações, Limitada», com sede em Luanda, Rua Joaquim da Silva, n.º 8, titular do NIF 5401126174;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que os outorgantes intervêm neste acto, mediante documento que menciono e no final arquivo.

Declaram os mesmos:

Que o primeiro outorgante e o seu representado são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «ATLANTIC CAR SERVICE — Prestação de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Município e Bairro da Ingombota, Avenida de Portugal, Prédio n.º 45, 7.º andar, Apartamento T, constituída por escritura de 31 de Janeiro de 2011, lavrada as folhas 74, verso, do livro de notas

para escrituras diversas n.º 35-A, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 216-11, titular do Número de Identificação Fiscal 5417121509, com capital social de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Manuel Fernandes de Oliveira e a segunda quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando Manuel Frutuoso, respectivamente.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que pela presente escritura, e nos termos deliberados em Assembleia Universal de Sócios, nos termos constantes da acta datada de 6 de Março de 2014, cede a totalidade da sua quota, pelo seu respectivo valor nominal à representada dos segundos outorgantes, valor este já recebido pelo cedente e que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que pela presente escritura e conforme deliberado em assembleia universal de sócios, nos termos constantes da acta datada de 6 de Março de 2014, o primeiro outorgante, no uso dos poderes que lhe foram concedidos, cede a totalidade da sobredita quota do seu representado à representada dos segundos outorgantes, pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente e que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Pelos segundos outorgantes foi dito:

Que em nome da sua representada e nos termos deliberados em Assembleia Universal de Sócios, nos termos constantes da acta datada de 6 de Março de 2014, aceitam as referidas cessões nos precisos termos exarados e unificam as quotas ora aceites em uma única no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas).

Pelo primeiro outorgante foi ainda dito:

Que, a sociedade autoriza as referidas cessões e nenhum dos então sócios exerce o seu direito de preferência relativamente às sobreditas cessões, pelo que a representada dos segundos outorgantes é admitida na sociedade como nova sócia.

E por todos os outorgantes foi dito:

Que, em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é do montante de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), inteiramente realizado em dinheiro e representado por uma única quota no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencente à sócia «AQUA-OCEANUS — Sociedade Comercial, Industrial e Representações, Limitada».

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-20035-L02)

Pauljort & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 380, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Mateus, casado com Jorgita Canga Toni Mateus, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua General Monteiro Libório, casa sem número;

Segundo: — Abel Aires Canga Mateus, solteiro, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número;

Terceiro: — Baptista Canga Mateus, solteiro, natural de Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Sapu, casa sem número que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Paulo Florêncio Canga Mateus, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número;

Quarto: — Tito Inocêncio Canga Mateus, solteiro, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Dezembro de 2014. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PAULJORT & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Pauljort & Filhos, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Município do Negage, Bairro Cau Central, rua e casa sem número podendo transferi-la livremente para qualquer outro

local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, infantário e creche, cultura, ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e se permitir por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Paulo Mateus, e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 12.500,00 (doze mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Baptista Canga Mateus, Abel Aires Canga Mateus, Tito Inocêncio Canga Mateus e Paulo Florêncio Canga Mateus, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Paulo Mateus, que fica desde já

nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-20045-L02)

Kulibanguela, Limitada

Certifico que, no dia 20 de Novembro de 2014, nesta Cidade e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Namibe, a cargo de Nísia Nahomi Chipita Tavares Manuel, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Manuel André Maior, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Engracia Santiago Maior, natural de Benguela, Província de Benguela, titular do Bilhete de Identidade n.º 001686239BA038, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 13 de Maio de 2014, residente habitualmente na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Dr. António Agostinho Neto, casa s/n.º;

Segundo: — Chinhama Samuel Jamba, solteiro, natural do Alto Zambeze, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade n.º 000619658MO033, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 14 de Novembro de 2007, residente habitualmente na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Comandante Valódia, casa s/n.º

Verifiquei a Identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Kulibanguela, Limitada», com sede no Município do Namibe, Província do Namibe, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Manuel André Maior e Chinhama Samuel Jamba, correspondente a 50% do capital a cada um destes, perfazendo integralmente 100% do capital social.

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura.

cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 13 de Novembro de 2014.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias.

Liquidado neste acto o imposto de selo, no montante de Kz.: 2.000,00.

A Notária-Adjunta, *Nisia Nahomi Chipita Tavares Manuel*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE KULIBANGUELA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kulibanguela, Limitada», com sede no Namibe, Município do Namibe, Província do Namibe, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, exploração agro-pecuária, gestão de projectos, consultoria, livraria, fiscalização de obras, exploração turística, comercialização de pescado e seus derivados, transitários, venda de combustíveis e seus derivados, comércio geral a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, exploração mineira, rent-a-car, camionagem, transportes de cargas e passageiros, venda de viaturas e seus acessórios, importação e exportação, telecomunicações, formação profissional, serviços de limpeza, representação comerciais, mediação de seguro, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido por duas quotas sendo Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel André Maior e outra quota no valor de Kz: 50.000,00, (cinquenta mil kwanzas), pertencente respectivamente ao sócio Chinhama Samuel Jamba.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da Sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência da sociedade, em todos os actos e contratos, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercidas pelos sócios Manuel André Maior, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, sendo necessária duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente na sua ausência ou impedimento poderão no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas a sociedade devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento jurídico.

3. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações e documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios devendo continuar a sua existência jurídica com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros do sócio falecido ou interditos, devendo estes nomear um representante que todo represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação devere ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida qualquer percentagem para o fundo de reserva legal que for criado em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas entradas, e de igual forma suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Sem prejuízo da resolução amigável, quaisquer questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam-se para o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

DJF-Grupo, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 236-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Décio Ussila da Silva Conceição, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Anibal de Melo, Casa n.º 72-A, Zona 11;

Segundo: — Edelmiro Manuel Fonseca Correia, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 3, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
DJF-GRUPO, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «DJF-Grupo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Anibal de Melo, Casa n.º 72, Bairro Nelito Soares, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a restauração, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, explora-

ção mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, cada uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Décio Ussila da Silva Conceição e Edelmiro Manuel Fonseca Correia, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessário uma assinatura de qualquer gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-20120-L02)

AVECOM — Comércio e Serviços, S. A.

Certifico que, com início a folhas 4, do livro de notas para escrituras diversas n.º 987-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Alteração parcial dos estatutos da sociedade comercial «AVECOM — Comércio e Serviços, S. A.».

No dia 28 de Outubro de 2014, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, Notário, Licenciado, compareceu como outorgante Adélio Silvério Afonso Veiga, casado, natural de Portugal, de nacionalidade angolana, portador do Bilhete de Identidade n.º 001420009OE030, emitido, pela Direcção Nacional de Identificação, aos 6 de Agosto de 2004, residente em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.º 12, no Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, que outorga em nome e representação da sociedade comercial «AVECOM — Comércio e Serviços, S. A.», com sede social sita em Luanda, na Rua Amílcar Cabral, n.os 172/174.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionados documentos de identificação, a qualidade em que interveio a suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei pelos documentos no fim mencionados.

E por ele foi dito;

Que, a sociedade que representa «AVECOM — Comércio e Serviços, S. A.», com sede supra citada, com o capital social de Kz: 1.600.000,00, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e por outros bens do activo social, dividido e representado por 4000 acções no valor nominal de Kz: 400,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 1997.167 e titular do Número de Identificação Fiscal: 5401059213, alterada por várias escrituras, sendo a última de 13 de Abril de 2006, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 946-D, deste Cartório Notarial.

Que, pela presente escritura e no âmbito das deliberações constantes da Acta da Assembleia Geral Universal de Accionistas, n.º 1/2014, de 10 de Outubro de 2014, procede à alteração parcial dos estatutos da referida sociedade nos seus artigos 1.º, ainda a alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º e finalmente o artigo 25.º, que passam doravante a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação de «AVECOM — Comércio e Serviços, S. A.», com sede na Avenida Lenine (ex-Brito Godins), Edifício Torres Oceano, Torre B (n.º 2), 1.º andar, Apartamento E, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Província e Cidade de Luanda.

4. Fica autorizada a administração a mudar a sede social para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO 20.º

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou de dois membros desse mesmo conselho.

ARTIGO 25.º

5. As escrituras públicas de compra e venda de bens imóveis adquiridos ao Estado em nome da firma sob denominação «Agências de Navegação Expresso — Transitários, S. A. R. L.», a celebrar sê-lo-ão em nome de «AVECOM — Comércio e Serviços, S. A.», denominação actual da firma adquirente constante dos títulos de quitação respectivos.

E disse ainda o outorgante:

Que, continuam firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Certidão da escritura da última alteração da sociedade;
- b) Certidão do registo comercial;

c) Acta da Assembleia Geral Universal de Accionistas, n.º 1/2014, de 10 de Outubro, para a inteira validade deste acto;

d) Número de Identificação Fiscal da sociedade.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo: Kz: 925,00.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 10 de Novembro de 2014. — A Ajudante, *Maria Isabel Gaspar Lopes*. (14-21039-L01)

EXPRESSO — Viagens e Turismo, Limitada

Certifico que, com início a folhas 4, do livro de notas para escrituras diversas n.º 989-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Transformação da sociedade comercial «EXPRESSO — Viagens e Turismo, S. A.».

No dia 18 de Dezembro de 2014, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim o Notário, Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitongua, compareceu como outorgante, Adélio Silvério Afonso Veiga, casado, natural de Portugal, de nacionalidade angolana, portador do Bilhete de Identidade n.º 001420009OE030, emitido, pela Direcção Nacional de Identificação, aos 6 de Agosto de 2004, residente em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.º 12, no Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, que outorga este acto em nome e representação da sociedade comercial «EXPRESSO — Viagens e Turismo, S. A.», com sede social sita em Luanda, na Rua Amílcar Cabral, n.º 172.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei-as em face do documento que no fim menciono e arquivo.

E por ele foi dito:

Que a sociedade que representa, tem como sede social supra citada, com capital social de Kz: 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4.000 (quatro mil) acções, no valor nominal expresso em kwanzas equivalente a USD 5,00 (cinco dólares norte americanos) cada uma, constituída por escritura de 16 de Dezembro de 1969, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 873-B, alterada várias vezes, sendo a última de 27 de Setembro de 2005, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 945-D, ambas deste Cartório Notarial, com o NIF 5401000081, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1970.4315.

E pelo outorgante foi dito:

Que, em obediência as deliberações constantes da Acta n.º 1/2014, da Assembleia Geral Universal, datada de 5 de Dezembro de 2014, foi deliberado e aprovado por unanimidade de votos correspondentes a totalidade do capital social, o seguinte:

1. Aprovação do balanço.

2. Aprovação do projecto e transformação da sociedade em sociedade por quotas, por isso passará a ter a denominação de «EXPRESSO — Viagens e Turismo, Limitada».

3. Alteração total do pacto social.

Em consequência dos factos acima expostos, a sociedade passa a reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º, da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo ele outorgante tem perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

a) Documentos legais da sociedade;

b) Acta n.º 1/2014, da Assembleia Geral Universal de accionistas da sociedade «EXPRESSO — Viagens e Turismo, S. A.», datada de 5 de Dezembro de 2014, para inteira validade deste acto;

c) Documento complementar que atrás se faz alusão;

d) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 15 de Dezembro de 2014;

e) Relatório justificativo da transformação;

f) Balanço;

g) Acta n.º 2/2014, da Assembleia Geral Universal de accionistas da sociedade «AVECOM - Comércio e Serviços, S. A.», datada de 5 de Dezembro de 2014, para inteira validade deste acto.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2014. — A Ajudante, *Filomena Manuel A. J. Augusto*.

CONTRATO DE SOCIEDADE EXPRESSO — VIAGENS E TURISMO, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º

(Tipo, denominação e sede)

1. A sociedade é do tipo por quotas e adopta como firma a denominação «EXPRESSO — Viagens e Turismo, Limitada».

2. A sede da sociedade é na Rua Amílcar Cabral, n.º 172, Distrito Urbano da Ingombota, Cidade e Província de Luanda.

3. Fica autorizada a gerência a mudar a sede social para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto o exercício das actividades económicas seguintes: agência de viagens e turismo, compreendendo as actividades próprias e complementares, em conformidade com o regime jurídico do sector, incluindo safaris de caça e/ou fotográficos, turismo da natureza, nas diferentes modalidades, animação turística, operador turístico (tour operator/wholesalers) e ainda o comércio de câmbios e a realização de seguros de passageiros e de bagagens, como a mera intermediação e em organizações autorizada pelas entidades competentes.

2. Aluguer de motociclos e automóveis, ligeiros e/ou pesados, com ou sem condutor, em regime de franchising ou outro, de curta e longa duração (renting e leasing) bem como de transportador de passageiros em veículos automóveis com lotação de nove ou mais lugares (micro-bus e autocarros), em táxis, incluindo os afectos à actividade turística, em meios aéreos e aluguer e fretamento dos equipamentos respectivos.

3. Exploração de empreendimentos turísticos, agências de viagens, operadores turísticos, empresas de rent-a-car, hotéis e estabelecimentos de alimentação e bebidas, com ou sem animação turística, sob marcas internacionais em franquia (franchising) e outras actividades conexas com o turismo e bem assim, postos de abastecimentos de combustíveis e lojas de conveniência.

4. A sociedade poderá livremente, por deliberação da gerência, participar ou constituir novas sociedades subsidiárias, associadas ou outras em parceria com pessoas estranhas para o exercício de uma ou mais actividades constantes do objecto social e/ou com objecto diferente, mesmo que reguladas por leis especiais e participar em consórcios, associações em participação e agrupamento complementares de empresa desde que permitidos por lei.

5. Compete à gerência determinar, de entre as actividades compreendidas no objecto social, aquelas que a sociedade deve efectivamente exercer, assim como propor aos sócios a suspensão ou cessação de actividades que a sociedade venha exercendo.

CAPÍTULO II
Capital Social, Quotas e Prestações Suplementares

ARTIGO 3.º
(Capital social e quotas)

1. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e demais valores activos da sociedade é de Kz: 1.800.000,00, dividido em duas quotas, sendo uma do

valor nominal de Kz: 1.188.000,00 e a outra do valor nominal de Kz: 612.000,00.

2. As quotas mencionadas no número anterior e pela mesma ordem são pertença dos sócios António Manuel Vicente Marques e «AVECOM — Comércio e Serviços, S. A.».

ARTIGO 4.º
(Prestações suplementares)

1. É permitido aos sócios deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de montante limitado.

2. É, desde já, fixado o montante global das prestações suplementares permitidas até ao décuplo do capital social realizado à data da deliberação e a obrigação engloba todos os sócios com repartição proporcional ao valor nominal de cada quota.

CAPÍTULO III
Aquisição de Quotas Próprias e Amortização de Quotas

ARTIGO 5.º
(Aquisição de quotas próprias)

1. A sociedade pode adquirir quotas próprias dentro das normas e regras estabelecidas na lei.

2. É-lhe subsidiariamente aplicável o regime estabelecido para a aquisição de acções próprias nas sociedades anónimas.

ARTIGO 6.º
(Amortização de quotas)

1. A amortização de uma quota só é permitida além dos casos previstos na lei ou, quando incida sobre a mesma uma acção de arresto ou penhora movida contra o património do seu titular.

2. A forma, prazo e contrapartida da amortização obedecem ao estipulado na lei, podendo os outros sócios deliberarem a sua aquisição no âmbito do determinado para aquisição de quotas próprias.

CAPÍTULO IV
Gerência, Vinculação da Sociedade e Remuneração

ARTIGO 7.º
(Gerência e vinculação da sociedade)

1. A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, por um ou mais gerentes, eleitos por deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de dois gerentes;
- b) Assinatura de um gerente delegado, no âmbito dos poderes que lhe hajam sido atribuídos expressamente por acta;
- c) Assinatura do mandatário ou procurador mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO 8.º
(Remuneração)

1. Por deliberação dos sócios, os gerentes poderão ser ou não remunerados.

2. A remuneração quando deliberada pode consistir numa verba fixa e/ou numa percentagem sobre os lucros.

CAPÍTULO V
Assembleia Geral e Deliberações

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todõs os sócios no pleno gozo do direito de voto.

ARTIGO 10.º
(Constituição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo sócio detentor de maior participação social e, na sua falta, o sócio ou representante do sócio mais idoso.

2. O presidente pode ou não escolher outro sócio para exercer as funções de secretário.

ARTIGO 11.º
(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos a seguir elencados, que dependem de maioria qualificada correspondente a 75% dos votos expressos:

- a) Aumento de capital, excepto quando imposto por força da lei;
- b) Redução de capital;
- c) Fusão e cisão; e
- d) Liquidação.

CAPÍTULO VI
Aplicação de Resultados

ARTIGO 12.º
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros de cada exercício poderão ter a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração de fundo de reserva legal não inferior a vigésima parte dos lucros líquidos da sociedade até ser atingido um valor equivalente à quinta parte do capital social;
- b) Atribuição aos gerentes como participação nos lucros, de uma percentagem a estabelecer pela Assembleia Geral e a distribuir de acordo com critérios que venham a ser definidos em regulamento próprio;
- c) Atribuição a colaboradores da sociedade como participação nos lucros de uma percentagem a estabelecer pela Assembleia Geral e a distribuir de acordo com critérios que posteriormente venham a ser definidos pela gerência;
- d) Distribuição pelos sócios de uma percentagem nos resultados líquidos a fixar pela Assembleia Geral, nos termos da lei;
- e) Afectação a quaisquer fundos de reservas de reinvestimento, de interesse da sociedade, que a Assembleia Geral delibere, por simples maioria, constituir ou reforçar.

2. A sociedade poderá distribuir aos sócios adiantamentos sobre os lucros, no decurso dos exercícios sociais, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 13.º
(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e conta-se desde a sua constituição em 16 de Dezembro de 1969.

ARTIGO 14.º
(Personalidade jurídica)

1. A sociedade mantém a personalidade jurídica inalterável desde a sua constituição em 16 de Dezembro de 1969 e é autónoma e independente de quaisquer outras que existiram com denominações semelhantes e sobre os quais há plena exclusão de responsabilidades na sua gestão e administração.

ARTIGO 15.º
(Nomeação de gerentes e delegação de poderes)

1. Ficam desde já nomeados gerentes:

- a) Adélio Silvério Afonso Veiga, casado, natural de Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda;
- b) António Manuel Vicente Marques, divorciado, natural de Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda;
- c) José Manuel Pedro Veiga, solteiro, maior, natural e residente habitualmente em Luanda.

2. Os gerentes ora nomeados por delegação de poderes, atribuem expressamente, competência, para a realização de determinados actos ou categoria de actos, a cada um por si, individualmente, aos gerentes, Adélio Silvério Afonso Veiga e José Manuel Pedro Veiga, designados por gerentes delegados.

3. A delegação de poderes será exarada em acta da gerência, com especificação dos mesmos.

4. Aos gerentes nomeados, até deliberação em contrário, não lhes é fixada remuneração.

(14-21060-L01)

AL JAWAD — Comércio e Representações, Limitada

Cessão de quotas, saída de dois sócios, alteração parcial do pacto social, que se opera na sociedade que gira sob a denominação de «AL JAWAD — Comércio e Representações, Limitada», com sede em Luanda.

No dia 25 de Novembro de 2014, nesta Cidade de Luanda e na Loja dos Registos e Notariado do Cassenda, a cargo de Dorina Ferreira da Conceição, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Mohamad Ali Alfarmawi, de nacionalidade palestina, titular do Passaporte n.º 412054, emitido pelas Autoridades Competentes, residente em Luanda, outorga neste acto na qualidade de mandatário de Hassan Soueidan, solteiro, natural de Tyr, de nacionalidade libanesa, titular do Passaporte n.º RL 0441882, emitido pelas Autoridades Competentes, aos 21 de Março de 2005, Hussein Salami, solteiro, natural de Tyr, de nacionalidade libanesa, titular do Passaporte n.º RL 0899984, emitido pelas Autoridades Competentes, aos 27 de Setembro de 2008, Younes Salami, solteiro, natural de Tyr, de nacionalidade libanesa, titular do Passaporte n.º RL 0715676, emitido pelas Autoridades Competentes, aos 3 de Junho de 2006 e Ali Ahmad Achour, de nacionalidade libanesa, titular do Cartão de Estrangeiro Residente n.º 0005675A02, emitido pelas Autoridades Competentes, aos 21 de Outubro de 2014, todos residentes em Luanda.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que o mesmo intervém neste acto, conforme os documentos que menciono e arquivou.

E, por ele outorgante, em representação dos demais foi dito:

Que, os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade que vem girando sob a denominação de «AL JAWAD — Comércio e Representações Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Travessa do Kinaxixi, Rua Rei Katyavala, n.º 51, devidamente constituída por escritura de 28 de Julho do ano de 2011, lavrada a folhas 67 a 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 56-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Contribuinte Fiscal n.º 5417125768, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 1.717-11, cujo capital social é de Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de novos kwanzas), actualmente Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em quatro quotas da seguinte maneira: 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Hussein Salami e Hassan Soueidan, e outras duas quotas também iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, pertencente aos sócios Younes Salami e Ali Ahmad Achour, respectivamente.

Que, não desejando continuar na sociedade, e em conformidade com o que ficou deliberado em sessão da Assembleia Geral de Sócios realizada na sede da sociedade no dia 24 de Julho de 2014, pela presente escritura os sócios Hussein Salami e Younes Salami, cedem na totalidade das quotas que possuem na sociedade a favor do sócio Hassan Soueidan e em igual valor de acordo com o deliberado em Assembleia Geral, apartando-se assim eles cedentes da sociedade, e não se comprometendo por toda, sub-rogando no lugar deles o cessionário e não podendo nela nada reclamar incluindo os poderes de gerência que anteriormente um deles fazia parte.

E, pelo sócio cessionário Hassan Soueidan, foi dito:

Que, aceita a cessão de quotas nas condições que lhe foram propostas, nos seguintes termos exarados.

Nestas circunstâncias alteram parcialmente o pacto social, somente os artigos 4.º e 7.º, do estatuto da sociedade, que passarão a ter a nova e seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em 2 (duas) quotas da seguinte maneira: uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Hassan Soueidan e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Ali Ahmad Achour, respectivamente.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Hassan Soueidan, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência, ao outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

2. Fica vedado ao sócio-gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor fianças, abonações, ou documentos semelhantes.

Os restantes artigos do pacto social mantêm-se em plena vigência.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto os seguintes documentos:

- a) Acta de Assembleia Geral;
- b) Fotocópias das procurações;
- c) Certidão Comercial e fotocópias dos passaportes.

Ao outorgante, fiz em voz alta, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura.

Selo do acto 26.130,00

É a certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

Loja dos Registo e Notariado do Cassenda, em Luanda, aos 25 de Novembro de 2014. — A Notária-adjunta, *Dorina Ferreira da Conceição*.
14-20074-L01

E. D. J. A., Limitada

Escritura de constituição de sociedade «E. D. J. A., Limitada».

Certifico que, por escritura de 13 de Janeiro de 2014, lavrada com início da folha 26 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-2012, deste 1.º Cartório Notarial da Comarca do Cunene, perante mim Domingos Pedro Kahala Notário do referido Cartório, se acha lavrada a escritura com o seguinte teor:

No dia 13 de Janeiro de 2014, em Ondjiva e no Cartório Notarial da Comarca do Cunene, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Emília Domingas de Fátima, solteira, natural do Lubango. Província da Huíla. Portadora do Bilhete de Identidade n.º 000149980HA015, passado pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 5 de Julho de 2011, residente habitualmente em Ondjiva, Província do Cunene.

Segundo: — Jumilton Arecleni de Fátima Filipe Pala, menor de 11 anos de idade natural de Ondjiva, Província do Cunene, portador do Bilhete de Identidade n.º 005390781CE043, passado pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 5 de Janeiro de 2012.

O segundo outorgante será representado pela sua mãe primeira outorgante até atingir a maioridade, por não possuir capacidade de exercício de direitos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade que me reporta extrair a respectiva escritura, uma empresa de responsabilidade limitada, que se regerá sob às cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A empresa, adopta a denominação de (E. D. J. A., Limitada) tem a sua sede em Ondjiva-Kwanhama, Província do Cunene.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de construção civil de 3.ª Classe, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviço, hotelaria e turismo, consultório médico, venda de produtos farmacêuticos, fazenda, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade permitido por lei, de acordo com as limitações legais para o efeito.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em 2 (duas) quotas, uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 pertencente à sócia-gerente Emília Domingas de Fátima e Kz: 20.000,00 pertencente ao sócio Jumilton Arecleni de Fátima Filipe Pala respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capitais, mas ela própria primeira outorgante em representação do menor poderá delegar a empresa os suplementares de que ela necessitar, juros e nas condições que estipular.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da socie-

dade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a outro sócio se aquele dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da empresa, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia-gerente Emília Domingas de Fátima com dispensa de caução sendo necessário uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

A empresa poderá delegar outros parceiros que vierem a integrar a Empresa Nacional ou Estrangeiro, ou em nome das pessoas estranhas, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo o respectivo mandato, basta uma procuração.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos, apurados depois de deduzido a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal, quando devida, ou quaisquer outras percentagens para o fundo especiais criados, não serão divididos em proporção da sua quota, bem como as perdas se as houver, dependera dela própria.

ARTIGO 9.º

A empresa não se dissolverá por morte ou interdição, continuando a sua existência com os herdeiros, do proprietário falecido ou interdito, que nomear entre eles, um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.-

ARTIGO 10.º

A empresa dissolver-se-á por deliberação dos sócios enquanto o segundo sócio não atingir a maioridade ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO 11.º

É permitido o aumento de quotas ou fundo em moeda interna ou externa para o reforço da capacidade financeira para o desenvolvimento dos projectos da empresa obedecendo os critérios ou normas estipuladas por lei.

ARTIGO 12.º

Para todas questões emergentes e atinentes do presente acto, quer entre os sócios, herdeiros ou representante, ela própria ou quem vier a integrar a empresa, fica o Tribunal Provincial do Cunene indicado para arbitrar os assuntos que por força da lei se ultrapassar a competência da própria.

No omissis regularão as disposições da lei de 13 de Fevereiro de 2004, as demais legislações aplicável.

ARTIGO 13.º

Para o efeito mandei passar a presente escritura que vai ser lido em voz alta perante a outorgante explicando o conteúdo do respectivo documento que vai por ela assinada e por Notário.

Fica desde já com advertência de que no prazo de 90 dias, apresentar-se-á à Conservatória do Registo Comercial no sentido de proceder o registo da empresa.

Cartório Notarial da Comarca do Cunene, em Ondjiva aos 13 de Janeiro do ano de 2014. — O Notário, *Domingos Pedro Kahala*.

(14-20075-L01)

Mohamad Ali Alfarmawi, de nacionalidade palestina, titular do Passaporte n.º 412054, emitido pelas Autoridades Competentes, residente em Luanda, outorga neste acto na qualidade de mandatário de Hassan Soueidan, solteiro, natural de Tyr, de nacionalidade libanesa, titular do Passaporte n.º RL 0441882, emitido pelas Autoridades Competentes, aos 21 de Março de 2005, Hussein Salami, solteiro, natural de Tyr, de nacionalidade libanesa, titular do Passaporte n.º RL 0899984, emitido pelas Autoridades Competentes, aos 27 de Setembro de 2008, Younes Salami, solteiro, natural de Tyr, de nacionalidade libanesa, titular do Passaporte n.º RL 0715676, emitido pelas Autoridades Competentes, aos 3 de Junho de 2006 e Ali Ahmad Achour, de nacionalidade libanesa, titular do Cartão de Estrangeiro Residente n.º 0005675A02, emitido pelas Autoridades Competentes, aos 21 de Outubro de 2014, todos residentes em Luanda.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que o mesmo intervém neste acto, conforme os documentos que menciono e arquivo.

E, por ele outorgante, em representação dos demais foi dito:

Que, os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade que vem girando sob a denominação de «AL JAWAD — Comércio e Representações Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Travessa do Kinaxixi, Rua Rei Katyavala, n.º 51, devidamente constituída por escritura de 28 de Julho do ano de 2011, lavrada a folhas 67 a 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 56-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Contribuinte Fiscal n.º 5417125768, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 1.717-11, cujo capital social é de Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de novos kwanzas), actualmente Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em quatro quotas da seguinte maneira: 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Hussein Salami e Hassan Soueidan e outras duas quotas também iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, pertencente aos sócios Younes Salami e Ali Ahmad Achour, respectivamente.

Que, não desejando continuar na sociedade, e em conformidade com o que ficou deliberado em sessão da Assembleia Geral de Sócios realizada na sede da sociedade no dia 24 de Julho de 2014, pela presente escritura os sócios Hussein Salami e Younes Salami, cedem na totalidade das quotas que possuíam na sociedade a favor do sócio Hassan Soueidan por igual valor de acordo com o deliberado em Assembleia Geral, apartando-se assim eles cedentes da sociedade, duma vez por toda, sub-rogando no lugar deles o cessionário e não tendo nela nada a reclamar incluindo os poderes de gerência que um deles fazia parte.

E, pelo sócio cessionário Hassan Soueidan, foi dito:

Que, aceita a cessão de quotas nas condições que lhe foram cedidas, nos precisos termos exarados.

Nestas circunstâncias alteram parcialmente o pacto social, somente os artigos 4.º e 7.º, do estatuto da sociedade que passarão a ter a nova e seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em 2 (duas) quotas da seguinte maneira: uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Hassan Soueidan e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Ali Ahmad Achour, respectivamente.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Hassan Soueidan, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência, ao outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

2. Fica vedado ao sócio-gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor fianças, abonações, ou documentos semelhantes.

Os restantes artigos do pacto social mantêm-se em plena vigência.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto os seguintes documentos:

- a) Acta de Assembleia Geral;
- b) Fotocópias das procurações;
- c) Certidão Comercial e fotocópias dos passaportes.

Ao outorgante, fiz em voz alta, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura.

Selo do acto 26.130,00

É a certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

Loja dos Registo e Notariado do Cassenda, em Luanda, aos 25 de Novembro de 2014. — A Notária-adjunta, *Dorina Ferreira da Conceição*.
14-20074-L01)

E. D. J. A., Limitada

Escritura de constituição de sociedade «E. D. J. A., Limitada».

Certifico que, por escritura de 13 de Janeiro de 2014, lavrada com início da folha 26 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-2012, deste 1.º Cartório Notarial da Comarca do Cunene, perante mim Domingos Pedro Kahala Notário do referido Cartório, se acha lavrada a escritura com o seguinte teor:

No dia 13 de Janeiro de 2014, em Ondjiva e no Cartório Notarial da Comarca do Cunene, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Emília Domingas de Fátima, solteira, natural do Lubango. Província da Huíla. Portadora do Bilhete de Identidade n.º 000149980HA015, passado pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 5 de Julho de 2011, residente habitualmente em Ondjiva, Província do Cunene.

Segundo: — Jumilton Arecleni de Fátima Filipe Pala, menor de 11 anos de idade natural de Ondjiva, Província do Cunene, portador do Bilhete de Identidade n.º 005390781CE043, passado pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 5 de Janeiro de 2012.

O segundo outorgante será representado pela sua mãe primeira outorgante até atingir a maioridade, por não possuir capacidade de exercício de direitos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade que me reporta extrair a respectiva escritura, uma empresa de responsabilidade limitada, que se regerá sob às cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A empresa, adopta a denominação de (E. D. J. A., Limitada) tem a sua sede em Ondjiva-Kwanhama, Província do Cunene.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de construção civil de 3.ª Classe, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviço, hotelaria e turismo, consultório médico, venda de produtos farmacêuticos, fazenda, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade permitido por lei, de acordo com as limitações legais para o efeito.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em 2 (duas) quotas, uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 pertencente à sócia-gerente Emília Domingas de Fátima e Kz: 20.000,00 pertencente ao sócio Jumilton Arecleni de Fátima Filipe Pala respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capitais, mas ela própria primeira outorgante em representação do menor poderá delegar a empresa os suplementares de que ela necessitar, juros e nas condições que estipular.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da socie-

dade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a outro sócio se aquele dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da empresa, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia-gerente Emília Domingas de Fátima com dispensa de caução sendo necessário uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

A empresa poderá delegar outros parceiros que vierem a integrar a Empresa Nacional ou Estrangeiro, ou em nome das pessoas estranhas, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo o respectivo mandato, basta uma procuração.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos, apurados depois de deduzido a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal, quando devida, ou quaisquer outras percentagens para o fundo especiais criados, não serão divididos em proporção da sua quota, bem como as perdas se as houver, dependera dela própria.

ARTIGO 9.º

A empresa não se dissolverá por morte ou interdição, continuando a sua existência com os herdeiros, do proprietário falecido ou interdito, que nomear entre eles, um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.-

ARTIGO 10.º

A empresa dissolver-se-á por deliberação dos sócios enquanto o segundo sócio não atingir a maioridade ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO 11.º

É permitido o aumento de quotas ou fundo em moeda interna ou externa para o reforço da capacidade financeira para o desenvolvimento dos projectos da empresa obedecendo os critérios ou normas estipuladas por lei.

ARTIGO 12.º

Para todas questões emergentes e atinentes do presente acto, quer entre os sócios, herdeiros ou representante, ela própria ou quem vier a integrar a empresa, fica o Tribunal Provincial do Cunene indicado para arbitrar os assuntos que por força da lei se ultrapassar a competência da própria.

No omissis regularão as disposições da lei de 13 de Fevereiro de 2004, as demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 13.º

Para o efeito mandei passar a presente escritura que vai ser lido em voz alta perante a outorgante explicando o conteúdo do respectivo documento que vai por ela assinada e por Notário.

Fica desde já com advertência de que no prazo de 90 dias, apresentar-se-á à Conservatória do Registo Comercial no sentido de proceder o registo da empresa.

Cartório Notarial da Comarca do Cunene, em Ondjiva aos 13 de Janeiro do ano de 2014. — O Notário, *Domingos Pedro Kahala*.

(14-20075-L01)

Ganylpa

Certifico que, por escritura de 4 de Agosto de 2011, lavrada com início de folha 88, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-2011, deste 1.º Cartório Notarial da Comarca do Cunene, perante mim Domingos Pedro Kahala, Notário do referido Cartório, a meu cargo, se acha lavrada a escritura com o seguinte teor:

Constituição da sociedade «Ganylpa».

No dia 4 de Agosto de 2011, em Ondjiva e no Cartório Notarial da Comarca do Cunene, compareceu como outorgante Gabriel Ndovandjepadu, solteiro, maior, natural de Cuanhama. Província do Cunene, portador do Bilhete de Identidade n.º 002387091CE039 passado pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 7 de Abril 2009, Residente em Ondjiva, Província do Cunene.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do respectivo bilhete de identidade que me reporta extrair a respectiva escritura, uma empresa de responsabilidade limitada, ou e se regerá sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A empresa, adopta a denominação de «Ganylpa», tem a sua sede em Ondjiva. Município do Kwanhama, Província do Kunene.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de construção civil e obras públicas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, permitido por lei, de acordo com as limitações legais para o efeito.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, não dividido e representado por ele próprio, constituído -a herança dos filhos legítimos, para todos os efeitos.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capitais, mas ele próprio poderá delegar a empresa os suprimentos de que ele necessitar, juros e nas condições que estipular.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas da empresa não serão dividido, dependerá dele.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da empresa, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ele próprio, dispensando assinatura para obrigar validamente a empresa.

A empresa poderá delegar outros parceiros ou se vierem a integrar a empresa nacional ou estrangeiro, ou em nome das pessoas estranha, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo o respectivo mandato, basta uma procuração.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal, quando devida, ou quaisquer outras percentagens para o fundo especiais criados, não será dividido em proporção da sua quota, bem como as perdas se as houveres, dependerá dele próprio.

ARTIGO 9.º

A empresa não se dissolverá por morte ou interdição, continuando a sua existência com os herdeiros, do proprietário falecido ou interdito, que nomear entre eles, um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

A empresa dissolver-se-á por deliberação dele próprio ou nos casos previsto por lei.

ARTIGO 11.º

É permitido o aumento de quotas ou fundo em moeda interna ou externa para o reforço da capacidade financeira para o desenvolvimento dos projectos da empresa obedecendo os critérios ou normas estipuladas por lei.

ARTIGO 12.º

Para todas questões emergentes e atinentes do presente acto, quer entre os herdeiros ou representante, ele próprio ou quem vier a integrar a empresa, fica o Tribunal Provincial do Cunene indicado para arbitrar os assuntos que por força da lei se ultrapassar a competência do próprio.

No omissio regularão as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, as demais legislações aplicável.

ARTIGO 13.º

Para o efeito mandei passar a presente escritura que vai ser lido em voz alta perante a outorgante explicando o seu conteúdo do respectivo documento que vai por ele assinado e por Notário.

Fica desde já com advertência de que no prazo de 90 dias apresentar-se-á a Conservatória do Registo Comercial no sentido de proceder o Registo da empresa.

Cartório Notarial da Comarca do Cunene, em Ondjiva, aos 4 de Agosto de 2011. — O Notário, *Domingos Pedro Kahala*.
(14-20076-L01)

JULELA — Empreendimentos (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Fandilas Tiago Paulo, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Província de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, onde reside habitualmente em Luanda, Rua Ho Chi Mim, Casa n.º 357, Zona 1, Bairro Nelito Soares, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «JULELA — Empreendimentos (SU), Limitada», registada sob n.º 4.479/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
JULELA — EMPREENDIMENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «JULELA — Empreendimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Palmeira, casa sem número, 3.ª Fase, Bairro da Sapu, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, contabilidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Fandilas Tiago Paulo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passi-

vamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedada a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (14-20046-L02)

AGRIGOLD — Sociedade Agro-Industrial, S. A.

Certifico que, por escritura de 21 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 379, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «AGRIGOLD — Sociedade Agro-Industrial, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Alameda Manuel Van-Dúnem, Prédio n.º 308/310, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 4.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escri-

tura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**AGRIGOLD — SOCIEDADE
AGRO-INDUSTRIAL, S.A.**

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objecto Social

**ARTIGO 1.º
(Denominação)**

A sociedade constituída sob forma de sociedade anónima, de responsabilidade limitada, adopta a denominação de «AGRIGOLD — Sociedade Agro-Industrial, S.A.», e rege-se pelas disposições do presente contrato e pela legislação aplicável às sociedades anónimas.

**ARTIGO 2.º
(Sede e outras formas locais de representação)**

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, na Alameda Manuel Van-Duném n.º 308/310.

2. Por deliberação do Conselho de Administração:

- a) A sede pode ser transferida para qualquer outro local da República de Angola;
- b) Podem ser estabelecidas ou encerradas em territórios nacional ou estrangeiro como abrir filiais, sucursais, agências delegações ou quaisquer outras formas de representação.

**ARTIGO 3.º
(Duração)**

A duração da sociedade é por um período indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua escritura.

**ARTIGO 4.º
(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto social o desenvolvimento da actividade agro-industrial, a produção agro-pecuária, prestação de serviços, importação, exportação e em geral qualquer outra actividade comercial ou industrial que for deliberada pela Assembleia Geral e que não seja proibida por lei.

**CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações**

**ARTIGO 5.º
(Capital social e constituição)**

O capital social, que os outorgantes afirmam sob sua responsabilidade estar totalmente realizado e subscrito em dinheiro, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), representado por 4.000 (quatro mil) acções com o valor nominal de Kz: 500 (quinhentos kwanzas) cada uma.

**ARTIGO 6.º
(Representação do capital social)**

1. As acções serão ao portador.
2. Haverá títulos de 10, 50, 100 acções, podendo os accionistas solicitar, a todo o tempo, o desdobramento ou a concentração dos títulos.
3. As despesas ocasionadas com a conversão das acções, o seu desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas, seus titulares.
4. Os títulos são assinados por dois administradores.
5. As acções serão registadas no livro próprio existente na sede da sociedade, para tal efeito.

**ARTIGO 7.º
(Aumento de capital social)**

1. Os aumentos de capital que de futuro se tornem necessários à equilibrada expansão das actividades da sociedade serão sempre deliberados em Assembleia Geral, por maioria de 2/3.
2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, será atribuído aos accionistas direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporcional ao número de acções antigas de que seja titular ou um número inferior que queira subscrever.
3. Findo o prazo referido no número anterior sem que o pagamento tenha sido efectuado, o accionista perderá o direito à subscrição das novas acções a favor dos restantes accionistas, na proporção das acções que estes já possuírem, e perderá ainda, a favor da sociedade, os pagamentos que por conta delas houver realizado.
4. O preço da amortização é pago no prazo máximo de 6 meses sobre a data da deliberação.

**ARTIGO 8.º
(Aquisição de acções e obrigações próprias)**

1. A sociedade poderá, adquirir acções e obrigações próprias, por simples deliberação do Conselho de Administração.
2. No caso de a sociedade adquirir acções próprias, e enquanto estas permanecem na titularidade da sociedade, os direitos sociais que lhes corresponderem ficarão suspensos, exceptuando-se o direito de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas e o direito a participar nos lucros.

**CAPÍTULO III
Órgãos Sociais**

**ARTIGO 9.º
(Estrutura societária)**

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 10.º
(Constituição)

1. A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e destes estatutos serão obrigatórias para todos eles, ainda que ausentes ou dissidentes.

ARTIGO 11.º
(Competência)

A Assembleia Geral ordinária compete:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o desempenho da administração e fiscalização da sociedade e, sendo caso disso, destituir dentro da sua competência os administradores e os membros do Conselho Fiscal que tenham ou não terminado o seu mandato;
- c) Fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Tratar de qualquer outro assunto para o qual tenha sido convocada.

ARTIGO 12.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário que podem ser ou não accionistas.

2. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário são eleitos pela primeira assembleia por período de 2 anos, podendo ser sucessivamente reconduzidos por biénios sem qualquer limitação.

ARTIGO 13.º
(Convocação)

1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem as suas vezes fizer, compete convocar a Assembleia Geral nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral reúne-se na sua sede ordinariamente, até 31 de Março de cada ano, e, extraordinariamente, a pedido de um dos outros órgãos sociais ou accionistas que representam pelo menos 5% do capital social mediante requerimento dirigido ao Presidente da Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

3. As convocatórias para a reunião da Assembleia Geral devem ser feitas com a antecedência mínima de 30 dias e a publicidade impostas por lei e, na convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para se reunir no caso de a Assembleia não poder funcionar na primeira data marcada, a qual terá de ser marcada com um intervalo mínimo de 15 dias.

ARTIGO 14.º
(Representação dos accionistas)

1. Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por cônjuge, descendentes, por outro accionista ou por um membro do Conselho de Administração.

2. Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar por uma pessoa física que para esse efeito designarem.

3. Nos casos de representação prevista nos números anteriores, a indicação deverá ser efectuada por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral onde se identificará o representante.

ARTIGO 15.º
(Participação na Assembleia Geral)

Apenas terão assento na Assembleia Geral os accionistas com direito a voto, correspondente 1 voto por cada acção. Só terão direito a voto os accionistas cujas acções estiverem registadas no livro existente na sede da sociedade, até 8 dias antes da data designada para realização da assembleia.

ARTIGO 16.º
(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

1. As deliberações sobre qualquer alteração do pacto social terão de obter a aprovação de uma maioria não inferior a dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social, excepto se a lei exigir percentagem maior.

2. De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada respectiva acta que deve ser redigida e assinada pelo Presidente e Secretário no respectivo.

3. Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões por qualquer outro accionista, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 17.º
(Composição)

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral constituído por 5 membros e consoante o que for deliberado em Assembleia Geral.

2. O Presidente do Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral.

3. O mandato dos membros designados é de 3 anos, podendo ser sucessivamente renovado sem qualquer limitação.

4. O Conselho de Administração é um órgão colegial tendo o seu Presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações e reúne-se sempre que para tal for convocação pelo seu presidente.

5. O Conselho de Administração reúne-se desde que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas com a maioria dos votos dos membros presentes.

6. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por qualquer outro Administrador mediante simples carta dirigida ao Presidente, válida apenas para a reunião em questão.

7. As deliberações do Conselho de Administração deverão ser lavradas em acta que será assinada e registada no livro existente para tal efeito.

ARTIGO 18.º
(Competência)

Sem prejuízo das demais atribuições conferidas por lei, compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir todos os negócios sociais e representar a sociedade em juízo e fora dele em todos os seus actos e contratos, podendo nomear mandatários com poderes que entender, de entre accionistas ou pessoas estranhas à sociedade, para a prática de actos relacionados com os negócios sociais;
- b) Aprovar o orçamento e o plano da empresa;
- c) Adquirir e locar, activa ou passivamente, quaisquer bens, móveis e imóveis, incluindo, além do mais, acções, quinhões, quotas, obrigações, viaturas automóveis, máquinas industriais, prédios mistos e urbanos;
- d) Trespassar e tomar de trespasso estabelecimentos comerciais, industriais e obras;
- e) Contrair empréstimo no mercado financeiro nacional e estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
- f) Negociar e outorgar contratos de locação financeira;
- g) Designar quaisquer pessoas, individuais ou colectivas, para o exercício de cargos sociais nas sociedades ou entidades em que participe nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do presente contrato de sociedade;
- h) Deliberar sobre o apoio técnico e financeiro a prestar às sociedades em que participe mediante a concessão de empréstimos ou a prestação de garantias;
- i) Contratar e exonerar colaboradores e constituir mandatários da sociedade.

ARTIGO 19.º
(Delegação dos poderes de gestão)

1. O Conselho de Administração poderá, por acta, delegar especialmente algum ou alguns dos administradores a gestão de assuntos determinados e específicos.

2. Sempre que entender necessário, o Conselho de Administração poderá, delegar a gestão corrente da sociedade numa comissão executiva composta por um número ímpar de Administradores.

ARTIGO 20.º
(Forma de obrigar a sociedade)

1. A sociedade obriga-se validamente da seguinte forma:

- a) Com a assinatura de 3 Administradores;

- b) Com a assinatura de 1 Administrador e mandatários com poderes específicos para o acto conferidos por procuração;

- c) Os actos de mero expediente poderão ser praticados por qualquer membro do Conselho de Administração, não se considerando como tais assinar cheques, letras ou livrança ou quaisquer documentos dos quais resulte a assunção de uma obrigação para a sociedade.

ARTIGO 21.º
(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês e, além disso, reúne-se sempre que for convocado pela maioria dos seus membros ou pelo Presidente, sempre com 10 dias de antecedência.

2. As reuniões terão lugar na sede social ou em outro lugar que mereça o acordo dos demais Administradores.

3. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos e devem constar de acta, que depois de aprovada deve ser assinada por todos os que naquela tiverem participado.

4. Qualquer Administrador pode fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho que ficará arquivada na sociedade.

5. A carta de representação deverá indicar o dia e a hora a que se destina.

SECÇÃO III
Fiscalização

ARTIGO 22.º
(Conselho Fiscal)

1. A fiscalização da sociedade será exercida pelo Conselho Fiscal, que será composto por 3 membros, sendo um deles o Presidente.

2. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 3 anos, podendo ser reeleitos.

3. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 23.º
(Remuneração dos corpos sociais)

Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais

ARTIGO 24.º
(Aplicação dos resultados apurados)

1.-Os lucros líquidos da sociedade apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Uma importância não inferior a 5% será destinada à formação do fundo de reserva legal;
- b) O remanescente terá a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, sob proposta do Conselho de Administração, podendo haver ou não distribuição de lucros entre os sócios na proporção das suas acções.

ARTIGO 25.º

(Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil, fechando-se as contas sociais e feito o balanço do exercício, com data reportada a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 26.º

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se quando os accionistas assim o entenderem mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria qualificada de 4/5 dos votos presentes, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários da sociedade os membros do Conselho de Administração em exercício.

ARTIGO 27.º

(Disposições diversas)

Para dirimir as questões emergentes dos presentes estatutos é fixado o Foro do Tribunal da Província de Luanda, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO 28.º

(Lei subsidiária)

Todas as questões omissas nestes estatutos serão reguladas pela lei vigente de Angola.

ARTIGO 29.º

(Início de actividade)

O Conselho de Administração fica, desde já, autorizado, independentemente do registo definitivo da sociedade, a realizar as despesas necessárias para fazer face a quaisquer despesas de instalação e constituição da sociedade.

ARTIGO 30.º

(Disposições finais e transitórias)

Os accionistas reunir-se-ão imediatamente após a assinatura da escritura para a eleição dos órgãos sociais.

(14-19785-L02)

Hollyng Corporation, S. A.

Certifico que, por escritura de 21 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 234-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi transformada uma sociedade denominada «Hollyng Corporation, S. A.», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 7, r/c, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo oitavo do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
HOLLYNG CORPORATION, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Denominação)

A sociedade é comercial sob o tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Hollyng Corporation, S. A.».

ARTIGO 2.º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Luanda, Rua Cónego Manuel das Neves Casa n.º 7, Bairro Patrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota.

1. O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, contabilidade e auditoria, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, botequim, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, escola de condução, ensino geral, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cybercafé, importação e exportação.

2. A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas,

consórcios e associações em participação, bem como subcrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), realizado em dinheiro e encontra-se dividido em 4.000 (quatro mil) acções do valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada uma.

ARTIGO 6.º
(Acções)

1. As acções são ao portador e podem ser incorporadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, acções.

2. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

3. As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

4. A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

ARTIGO 7.º
(Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III
Órgãos sociais

ARTIGO 8.º
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

A Assembleia Geral

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cem acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até oito dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na sociedade ou façam prova de seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta diri-

gida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A cada cem acções corresponde um voto.

3. Os accionistas titulares de um número de acções inferior a cem podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

4. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com oito dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

5. Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração, os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

6. Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo quatro.

7. As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por -smas convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 10.º
(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO 11.º
(Reuniões)

A) Assembleia Geral reunir-se-á:

a) Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano.

b) Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 12.º
(Convocação)

A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral poderá ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data da reunião da assembleia.

B) Conselho de Administração

ARTIGO 13.º
(Conselho de Administração)

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por um presidente e dois administradores eleitos em Assembleia Geral.

2. Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preen-

cher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de administradores.

3. Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de administrador delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO 14.º
(Caução)

1. Cada administrador, antes do início do respectivo exercício prestará caução no montante legal.

2. A caução poderá ser substituída por contrato de seguro e mesmo dispensada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;
- d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;
- e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;
- f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;
- g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização às entidades mutuantes;
- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras instituições ou organismos públicos ou privados;
- i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;
- j) Proceder à emissão de obrigações.

ARTIGO 16.º
(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

- b) Pela assinatura do administrador-delegado agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- d) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

2. Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes.

C) Conselho Fiscal

ARTIGO 17.º
(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto de um membro efectivo, que poderão ser ou não accionistas.

D) Disposições Comuns

ARTIGO 18.º
(Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará de um a quatro anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO 19.º
(Remunerações)

1. As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO V

Ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO 20.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 21.º
(Afectação de resultados)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral delibere, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

ARTIGO 22.º
(Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre lucros de decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 23.º
(Omissões)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-20036-L02)

Montalva, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 236-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Luís Filipe Alves da Silva Carvalho, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Massano Amorim, n.º 403, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário da sociedade «LFVC — Consultoria e Investimentos, Limitada», com sede social em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Largo 17 de Setembro, Edifício Presidente, n.º 3, 2.º andar, Porta n.º 253;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MONTALVA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Firma)

1. A sociedade adopta a denominação social de «Montalva, Limitada».
2. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sede da sociedade na Província de Luanda, no Edifício Presidente, Largo 17 de Setembro, n.º 3, 2.º Piso (255), no Município de Luanda, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota.
2. A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território de Angola.
3. A gerência poderá transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente dentro e fora do País.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto principal a produção, transformação, comercialização, distribuição, importação e

exportação de rações, de alimentação de e para animais, de carnes e de processados e transformados de carne.

2. A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial, por si ou por associações ou participações com outras sociedades, desde que, permitidas por lei e mediante a deliberação da Assembleia Geral.

3. A sociedade, por acto de gerência, poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associação em participação.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), e está representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas) pertencente à sócia «LFVC — Consultoria e Investimentos, Limitada», e outra no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Filipe Alves da Silva Carvalho.

2. Os sócios poderão deliberar por unanimidade que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao limite de cem vezes o valor do capital social.

3. A celebração de contratos de suprimentos entre os sócios e a sociedade está sujeita a prévia deliberação dos sócios, tomada por maioria dos votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, devendo essa deliberação fixar todas as condições.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas total ou parcial entre sócios é livre, sendo, igualmente, dispensado o consentimento da sociedade das divisões para tal necessárias.

2. Quando realizada para terceiros, a cessão e a divisão de quotas obedecerá às seguintes condições:

- a) O sócio que pretende alienar a sua quota, notificará por escrito a sociedade da sua intenção mencionando e identificando o respectivo cessionário e as condições da cessão;
- b) De seguida, no prazo de trinta dias, reunir-se-á a Assembleia Geral da sociedade e nessa reunião será decidido exercer o direito de preferência a favor de todos os sócios, na proporção das suas quotas e quando alguém não quiser usar tal direito, será o mesmo reservado aos outros sócios, na mesma proporção;
- c) Caso não haja interesse dos sócios em exercer o direito de preferência, poderá então a quota ser alienada a terceiros.

ARTIGO 6.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Acordo do respectivo titular;
- b) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verificar a iminência destas situações;
- c) Interdição, inabilitação, insolvência, falência ou dissolução do titular;
- d) Quando o titular da quota violar qualquer obrigação decorrente do contrato de sociedade ou de deliberação dos sócios tomada regularmente;
- e) Quando o titular da quota lesar, por actos ou omissões, os interesses da sociedade, nomeadamente a reputação desta perante terceiros ou impedir ou concorrer, directa ou indirectamente, com a sociedade, ou dificultar a realização dos fins sociais.

2. Nos casos previstos nas alíneas b) a e) a contrapartida da amortização será, caso a lei não imponha regime diverso o valor nominal da quota amortizada, salvo se o valor do último balanço for inferior, pois nesse caso será este o valor da amortização.

ARTIGO 7.º
(Assembleia Geral)

1. Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros sócios ou por outra pessoa, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que poderá ou não ser sócio, ainda que tais reuniões se realizem sem observância das formalidades prévias.

2. O mandato conferido nos termos do número anterior pode vigorar por tempo indeterminado.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, conforme for deliberado em Assembleia Geral podendo ser sócios ou estranhos à sociedade, os quais serão eleitos em Assembleia Geral.

2. Os gerentes terão ou não direito a remuneração, podendo esta consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros, conforme o deliberado pelos sócios.

3. Caso a gerência seja constituída por dois ou mais gerentes, a gerência pode delegar num gerente delegado ou numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade.

4. A sociedade vincula-se nos seguintes termos:

- a) Caso a gerência seja constituída somente por um gerente: pela intervenção ou assinatura, isoladamente, de um gerente;
- b) Caso a gerência seja constituída por dois ou mais gerentes: pela intervenção ou assinatura conjunta de dois gerentes;

c) Pela intervenção ou assinatura do ou dos gerentes delegados, dentro dos limites da delegação;

d) Pela intervenção ou assinatura de um procurador, dentro dos limites da procuração.

5. A gerência pode delegar em terceiros, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

6. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

7. Os gerentes podem, sem necessidade de deliberação dos sócios, alienar ou onerar bens imóveis, e alienar, onerar ou locar estabelecimentos comerciais, bem como subscrever, adquirir, onerar ou alienar participações noutras sociedades.

ARTIGO 9.º
(Anos sociais e lucros)

1. Os anos sociais são os civis e os balanços serão elaborados com efeitos a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até final do mês de Março do ano seguinte.

2. Com ressalva do previsto em contrário na lei, os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem legal necessária à constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que for deliberada pelos sócios, por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição aos sócios.

3. Os sócios poderão deliberar proceder, durante o exercício, à realização de antecipação de dividendos, com respeito pelos limites legais.

ARTIGO 10.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com o sócio sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do interdito, devendo estes nomear um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota estiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e proceder-se-á à liquidação e partilha como então acordarem.

3. Na falta de acordo ou caso algum dos sócios assim o pretender, o activo social será licitado entre eles; com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes deste contrato fica estipulado o Foro do Tribunal de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º
(Nomeação de órgãos sociais)

Ficam desde já nomeados os seguintes membros dos órgãos sociais: Presidente Mesa da Assembleia Geral: Luís Filipe Alves da Silva Carvalho. Gerente: João Eduardo

Pinto Gaspar da Conceição Rodrigues, natural de Kwanza-Norte, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 006806488KN040, emitido em 9 de Julho de 2014, e válido até 8 de Julho de 2014, com residência em Luanda, na Rua Luís P. da F., n.º 71-C. AB, Bairro Comandante Valódia, Sambizanga.

ARTIGO 13.º
(Lei aplicável)

No omissis regularão este contrato as leis em vigor em Angola.

(14-20034-L02)

Lunas Sabores, Limitada

Certidão composta de duas folhas, que está conforme o original e foi extraída de folhas 11 a 12 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 1-B 2014.

Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado do Namibe, aos 30 de Outubro de 2014. — A notária-adjunta, ilegível.

Constituição da Sociedade «Lunas Sabores, Limitada».

Aos 30 de Outubro de 2014, nesta Cidade e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Namibe, a cargo de Nísia Nahomi Chipita Tavares Manuel, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Luísa Herodias Bunjei Cambuta, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com o Simão Gonçalves Faria Cambuta, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 000006407HA030, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 6 de Janeiro de 2011, residente habitualmente na Província do Namibe, Bairro do Mandume, casa s/n.º;

Segundo: — Dioscórides Wanzolani Bunjei Ganga, solteiro, menor, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 005781501HA047, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 13 de Outubro de 2012, residente habitualmente na Província do Namibe, Bairro do Mandume, casa s/n.º;

Terceiro: — Lucinéria Apatchuca Bunjei Cambuta, solteira, menor, natural do Namibe, Província do Namibe, titular da Certidão de Nascimento n.º 2798/2010, emitida pela Conservatória do Registo Civil do Namibe, aos 6 de Setembro de 2010;

Quarto: — Lucimara Teresa Bunjei Cambuta, solteira, menor, natural do Namibe, Província do Namibe, titular do Boletim de Nascimento n.º 7381/2014, emitido pela Conservatória do Registo Civil do Namibe, aos 14 de Outubro de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Lunas Sabores, Limitada», com sede no

Município do Namibe, Província do Namibe, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Luísa Herodias Bunjei Cambuta, correspondente a 70% do capital, e outras três todas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Dioscórides Wanzolani Bunjei Ganga, Lucinéria Apatchuca Bunjei Cambuta, Lucimara Teresa Bunjei Cambuta, correspondente a 10%, a cada um destes perfazendo integralmente 100% do capital social.

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento pelo que fica dispensada a sua leitura, sendo Luísa Herodias Bunjei Cambuta mãe dos sócios menores, representá-los-á nos termos textuados no artigo 138.º do Código de Família.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 24 de Outubro de 2014.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias.

Liquidado neste acto o imposto de selo, no montante de Kz: 2.000,00.

Conta conferida e registada sob o n.º 00124771/2014.

A Notária-Adjunta, Nísia Nahomi Chipita Tavares Manuel.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
LUNAS SABORES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Lunas Sabores, Limitada», com sede no Namibe, Município do Namibe, Província do Namibe, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é construção civil e obras públicas, prestação de serviços, turismo e hotelaria, indústria, exploração agro-pecuária, gestão de projectos, fiscalização de obras, exploração turística, comercialização de pescado e seus derivados, transitários, venda de combustíveis e seus derivados, comércio geral a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, exploração mineira, *rent-a-car*, camionagem, transportes de cargas e passageiros, educação e ensino, creche e jardim infantil, marketing e publicidade, telecomunicações, venda de viaturas e seus acessórios, importação e exportação, formação profissional, representação comerciais, mediação de seguro, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido por quatro quotas sendo três quotas iguais no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes respectivamente aos sócios Dioscorides Wanzolani Bunjei Ganga, Luciniria Apatihuca e Lucimara Teresa Bunjei Cambuta e outra quota no valor de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Luísa Herodias Bunjei Cambuta.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência da sociedade, em todos os actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Luísa Herodias Bunjei Cambuta, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, sendo necessária uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia gerente na sua ausência ou impedimento poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência a qualquer um dos sócios e na incapacidade destes a pessoas estranhas à sociedade devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento jurídico.

3. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de

antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida qualquer percentagem para o fundo de reserva legal que for criado em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas entradas, e de igual forma suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Sem prejuízo da resolução amigável, quaisquer questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca do Namibe, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

(14-20064-L01)

Gomes João & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 380, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

José Gomes João, solteiro, maior, natural de Puri, Província do Uíge, residente no Município do Uíge, Bairro Popular 2, Rua Pioneiro do Congo, Casa n.º 47, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Lelo João Gasto, de 4 anos de idade e Onésimo João Gasto, de 6 anos de idade, ambos naturais do Uíge e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GOMES JOÃO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Gomes João & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacucio, Bairro do Quicolo, casa s/n.º, Rua

do Mandol, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Gomes João e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente aos sócios Lelo João Gasto e Onésimo João Gasto, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José Gomes João, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-20040-L02)

M. Watala & Ngombos, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 236-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Tanya Miguel Ngombo, solteira, maior, natural de Caconda, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro 4 de Fevereiro, casa s/n.º;

Segundo: — Miguel Pedro, solteiro, maior, natural do Nzeto, Província do Zaire, onde reside habitualmente, no Município do Nzeto, Bairro 1.º de Maio, Casa n.º 412;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Dezembro de 2014. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

M. WATALA & NGOMBOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «M. Watala & Ngombos, Limitada», com sede social na Província do Zaire, Rua Antiga do Benfica, casa s/n.º, Bairro 1.º de Maio, Município de Nzeto, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, agência de gás butano, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, arquitectura, designer interior, urbanismo, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo

e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Tanya Miguel Ngombo, e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Miguel Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessário duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Zaire, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-20041-L02)

Iasun Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 78-A, do livro de notas para escrituras diversas n.º 380, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Inocêncio Assunção Sumbula Muata, solteiro, maior, natural de Puri, Província do Uíge, residente na Província do Uíge, Município do Uíge, Bairro Popular n.º 1, casa s/n.º;

Segundo: — José Gomes João, solteiro, maior, natural de Puri, Província de Uíge, residente na Província do Uíge, Município do Uíge, Bairro Popular n.º 2, Rua Pioneiro do Congo;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
IASUN COMERCIAL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Iasun Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro do Kicolo, Rua do Imbondeiro casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Inocêncio Assunção Sumbula Muata, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio José Gomes João, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Inocêncio Assunção Sumbula Muata, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-20037-L02)

Albano Nzamba Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 381, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Joaquim André Nzamba, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, casa s/n.º, Zona 1, Rua do Paraná, casa s/n.º;

Segundo: — Adilson de Jesus Jungo Albano, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaksi, Bairro Camama, Sector 9, Casa n.º 9;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ALBANO NZAMBA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Albano Nzamba Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Rua do Camama, casa s/n.º, Bairro Kilamba Kiaxi, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a importação de viaturas, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, *rent-a-car*, comercialização de automóveis ligeiros e pesados, construção civil e obras públicas, compra e venda de materiais de construção, formação profissional, promoção e mediação imobiliária, recrutamento de pessoal, engenharia e telecomunicações, manutenção de linhas eléctricas de alta tensão, serviços de handling e carga aérea e marítima, serviços de mecânica em veículos especiais, desminagem, transportes, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria transformadora de têxteis, metais, borracha, indústria mineira e reciclagem, instalação de alarmes e sistemas de segurança de instituições públicas, privadas e automóveis, propaganda e *marketing*, assistência mecânica a embarcações marítimas, aéreas e terrestres, serviços de mecânica-auto, hotelaria e turismo, gestão de empreendimentos turísticos, limpeza de canalizações e drenagem, transportes e venda de combustíveis, representações comerciais e industriais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas), quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios, Joaquim André Nzamba e Adilson de Jesus Jungo Albano, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Adilson de Jesus Jungo Albano, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigarem validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar num dos sócios, ou mesmo em pessoa estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos (oito) dias de antecedência, isto quando a Lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-20179-L02)

Zaire Hotel Group, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folha 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 236-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Carlos Rodrigues Alves, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua 28 de Maio, Casa n.º 15;

Segundo: — Afonso Henrique dos Santos Francisco Vita, solteiro, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo, Rua e casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ZAIRE HOTEL GROUP, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Tipo e firma)

1. A sociedade é comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma, «Zaire Hotel Group, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sede em Via AL 12, Condomínio Akiese, Casa 6, Talatona, Município, Belas, Luanda.

2. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto: actividades hoteleiras, nomeadamente exploração de hotel com restaurante, sala de eventos, área comercial e Health Club.

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social, integralmente realizado em numérico, a depositar no prazo legal de cinco dias úteis, é de Kz: 100.000,00, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Carlos Rodrigues Alves;
- b) Uma quota com o valor de de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Afonso Henrique dos Santos Francisco Vita, solteiro.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

2. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

2. A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais e correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em Assembleia Geral.

2. A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

3. A Assembleia Geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 10.º
(Disposição transitória)

Ficam desde já nomeados gerentes:

José Carlos Rodrigues Alves, solteiro, natural de Sambizanga, Província de Luanda, e residente na Rua 28 de Maio, Casa n.º 15, Zona 5, Maianga.

Os sócios declaram que procederão ao depósito do capital social no prazo de 5 dias úteis, nos termos legalmente previstos.

(14-20180-L02)

Rota Infinita Angola, Limitada

Certidão composta de duas folhas, que esta conforme o original e foi extraído de folhas 26 a 27, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 198-C.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 30 de Março de 2010. — O notário, *ilegível*.

Alteração parcial do pacto social que se opera na sociedade que vem girando sob a denominação de «Rota Infinita Angola, Limitada», com sede em Luanda.

No dia 30 de Março de 2010, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Luís Miguel Marques Sarrico, natural de São Bernardo, Portugal, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Fernanda Maria Fernandes Taipina Sarrico e residente em Portugal, Rua Central Sul, n.º 281 e presentemente no Lubango;

Segundo: — Carlos Manuel da Silva Tragedo, natural do Quipungo, Província da Huíla, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Sandra Cristina Marques Gonçalves Tragedo e residente nesta Cidade do Lubango;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face do meu conhecimento pessoal.

E por eles outorgantes foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade que vem girando sob a denominação de «Rota Infinita Angola, Limitada», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Luanda, devidamente constituída por escritura de 16 de Junho de 2008, lavrada de Folhas n.º 87, e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 62, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresas e sofreu alteração por escritura de 22 de Janeiro de 2010, lavrada de Folhas n.º 65 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 197-B, deste Cartório Notarial da Comarca da Huíla.

E na Assembleia Geral da sociedade realizada no dia 16 de Março de 2010, cuja acta me foi apresentada os sócios decidiram mudar a sede da sociedade da Província de Luanda para a Província da Huíla, Município do Lubango, Avenida João de Almeida.

Nestas circunstâncias alteram parcialmente o pacto social somente o artigo 1.º que passará a ter a nova e seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Rota Infinita Angola, Limitada», e terá a sua sede no Município do Lubango, Avenida João de Almeida,

podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

Assim o disseram e outorgaram.

Os restantes artigos do pacto social mantêm-se em plena vigência.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória do presente acto no prazo de 90 dias.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura e explicado o seu conteúdo e efeitos na presença dos outorgantes os quais assinam comigo notário.

(14-20069-L01)

FIBDIGITAL — Engenharia e Telecomunicações, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folha 67 do livro de notas para escrituras diversas, n.º 236-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — David Manuel Medeiros Gomes, divorciado, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua dos Enganos, n.º 12, 7.º-E;

Segundo: — José João Medeiros Gomes, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, n.º 79, 3.º 2.ºA;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE FIBDIGITAL — ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «FIBDIGITAL — Engenharia e Telecomunicações, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Casa n.º 43, Bairro Combatentes, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio David Manuel Medeiro Gomes e outra quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio José João Medeiros Gomes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio David Manuel Medeiro Gomes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-20140-L02)

Sociedade Cooperativa Tchiza Lamba, S. C. R. L.

Certifico que, por escritura de 2 de Dezembro de 2014, lavrada, com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 380, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, texto integral fica depositado neste Cartório, foi constituída uma cooperativa denominada «Sociedade

Cooperativa Tchiza Lamba, S. C. R. L.», que se regerá pelos artigos do documento complementar em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Dezembro de 2014. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COOPERATIVA TCHIZA LAMBA, S. C. R. L.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Denominação)

É constituída entre os sócios subscritores desta escritura e os que a ela posteriormente aderirem, a Cooperativa de habitação que adopta a denominação social de «Sociedade Cooperativa Tchiza Lamba, S. C. R. L.», de responsabilidade limitada, sob a forma de sociedade por quota, regendo-se pelos Estatutos presentes, regulamento interno e demais legislação e normas aplicáveis.

ARTIGO 2.º
(Sede)

A Cooperativa tem a sua sede na Província da Lunda-Norte, Rua do Comércio, casa sem número, Bairro 1.º de Maio, Município de Lukapa, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, cujo período temporal decorrerá desde a data da sua constituição até à conclusão da transmissão dos fogos e unidades de ocupação aos membros.

ARTIGO 4.º
(Âmbito territorial)

O âmbito territorial de actuação da Cooperativa é Provincial, com sede na Província da Lunda-Norte, Município de Lukapa.

ARTIGO 5.º
(Objecto social)

A Cooperativa, através da cooperação e entajuda dos seus membros, tem por objectivo a exploração mineira e os seus derivados, exploração diamantífera, comercialização dos diamantes, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, transportes de passageiros ou de mercadorias, podendo, por deliberação da assembleia de sócios mudar o objecto social.

CAPÍTULO II
Capital Social, Títulos de Capital, Jóia
e Quota Administrativa

ARTIGO 6.º
(Capital social)

1. O capital social inicial da Cooperativa, nesta data, já totalmente realizado é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

2. O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominativos de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) e será aumentado sempre que tal se torne necessário pela admissão de novos sócios cooperadores.

3. Cada cooperador deverá, no acto de admissão, subcrever no mínimo, 10 títulos de capital.

4. Os títulos podem agrupar cinco, dez, vinte, trinta ou cinquenta acções.

ARTIGO 7.º
(Realização do capital)

A participação dos membros da Cooperativa no capital social, far-se-á em dinheiro, devendo o cooperador pagar integralmente o montante subscrito no momento do acto de admissão.

ARTIGO 8.º
(Títulos do capital)

Os títulos nominativos representativos do capital subscrito, deverão conter as seguintes menções:

- a) A denominação da cooperativa;
- b) O número de registo da cooperativa nos competentes serviços de Registo Comercial;
- c) O valor e o número de acções contidas no título;
- d) A data de emissão;
- e) O número em série contínua;
- f) A assinatura de dois membros da Direcção;
- g) O nome e a assinatura do cooperador titular.

ARTIGO 9.º
(Transmissão de títulos)

1. A transmissão de títulos do capital em vida, carecem, obrigatoriamente, de prévia autorização da Direcção da Cooperativa, sob condição de o adquirente já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.

2. A transmissão intervivos, opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente que adquira a qualidade de membro e por quem obrigar a Cooperativa, sendo averbada no livro de registo.

3. A transmissão mortis causa, opera-se sem necessidade de autorização da Direcção da Cooperativa através de apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e é averbada, em nome do titular, no livro de registo e nos títulos, que deverão ser assinados por quem obriga a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.

4. Com a transmissão dos títulos de capital, opera-se igualmente a transmissão dos demais direitos e obrigações do transmitente na Cooperativa e que constituem o conjunto da sua posição social.

5. O adquirente ou sucessor não adquire a qualidade de administrador ou titular de cargo nos órgãos sociais que fosse exercido pelo sócio transmitente ou falecido.

ARTIGO 10.º
(Reembolso dos títulos de capital)

1. Não querendo os herdeiros ou legatários suceder nas acções do sócio falecido têm direito a receber o montante dos títulos de capital realizados pelo autor da sucessão, pelo valor que for fixado no último balanço da sociedade.

2. De igual direito e nas mesmas condições, beneficiam os cooperadores que se demitam ou sejam excluídos da Cooperativa, salvo o direito de retenção pela Cooperativa dos montantes necessários a garantir a sua responsabilidade.

3. Em ambos os casos, os títulos de capital deverão ser restituídos em prazos não superiores aos que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Jóia)

1. Cada cooperador admitido está sujeito, no acto de admissão, ao pagamento de uma jóia, no valor a fixar pela Assembleia Geral.

2. O valor da jóia será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta da Direcção:

3. O montante resultante da cobrança de jóia, reverte para uma reserva destinada a financiar a construção dos edifícios de habitação, comércio e serviços, que constituem o objecto social da Cooperativa.

ARTIGO 12.º
(Quota administrativa)

1. Os cooperadores pagarão, mensalmente, uma quota administrativa no valor a fixar pela Assembleia Geral, a qual se destina a fazer face aos encargos administrativos.

2. O valor da quota administrativa, será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta da Direcção.

ARTIGO 13.º
(Recursos económicos)

1. São recursos económicos da Cooperativa:

O capital social;

A jóia;

As quotas administrativas;

As contribuições mensais dos membros da Cooperativa destinadas ao pagamento do empreendimento a que aderiu.

2. A contribuição da Cooperativa a que se refere a alínea d) do artigo anterior, será feita na proporção do valor do fogo ou unidade de ocupação que lhe será transmitido, e segundo a seguinte fórmula:

$$CM = Vr (\text{fogo ou unidade de ocupação}) \times Em$$

Em que,

CM-contribuição mensal

Vr-valor relativo do fogo ou unidade de ocupação expresso em percentagem, do valor total do edifício (valor relativo, é determinado pela relação entre a área bruta total do fogo ou unidade de ocupação, entendendo-se por esta a superfície total do mesmo, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e eixo das paredes separadoras dos fogos/unidades de ocupação, incluindo a quota parte das partes comuns e a área bruta total do edifício).

Em-encargos mensais constantes do cronograma financeiro do empreendimento.

A contribuição prestada por cada um dos membros da Cooperativa, corresponderá a uma amortização progressiva do custo total do fogo ou unidade de ocupação que lhe será transmitido.

ARTIGO 14.º
(Reserva legal)

1. Será constituída uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercícios com a construção do edifício, objecto social da Cooperativa.

2. Revertem para esta reserva:

a) 100% do montante das jóias de admissão;

b) Os excedentes anuais líquidos.

ARTIGO 15.º
(Distribuição de excedentes)

Os excedentes que restarem depois da liquidação total dos encargos com a concretização do objecto social da Cooperativa, poderão retornar aos membros da Cooperativa na proporção das contribuições financeiras prestadas.

CAPÍTULO III
Cooperadores

ARTIGO 16.º
(Sócios da Cooperativa)

1. Podem ser sócios da Cooperativa, pessoas singulares, desde que requeiram a sua livre e voluntária adesão, e preenham as condições exigidas por estes Estatutos e demais legislação complementar.

2. O número de sócios da Cooperativa, é limitado ao número de unidades habitacionais ou de ocupação previstas pela construção de cada edifício de habitação colectiva, comércio e serviços.

ARTIGO 17.º
(Admissão)

1. A admissão dos sócios cooperadores será feita mediante proposta dirigida a Direcção, assinada pelo candidato, e da qual deverão constar todos os elementos de identificação.

2. A admissão do candidato, dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Tomem conhecimento e aceitem cumprir as disposições e decisões tomadas em consonância com os Estatutos e legislação complementar em vigor;

b) Subscrevam e realizem em dinheiro os títulos de capital;

c) Liquidem a jóia a que alude o artigo 11.º;

d) Assumam o pagamento mensal da quota administrativa, a que alude o artigo 12.º, liquidando a primeira quota na data de inscrição.

e) Assumam a contribuição mensal a que alude a alínea d) do artigo 13.º

- 3. Da deliberação da Direcção da Cooperativa que rejeite a admissão de qualquer candidato, cabe recurso, por iniciativa do candidato, para a Assembleia Geral que se realize após a referida deliberação.
- 4. Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso nem reclamação.
- 5. Aceite a inscrição, esta será registada no livro a que se refere o artigo 216.º do Código Comercial.

ARTIGO 18.º
(Direitos dos sócios cooperadores)

- São direitos dos sócios cooperadores:
- a) Receber cópia dos Estatutos e de eventuais Regulamentos Internos;
 - b) Participar nas Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da ordem de trabalhos;
 - c) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da cooperativa ou quaisquer comissões especiais;
 - d) Requerer e obter informações dos órgãos sociais sobre a actividade da cooperativa, sendo-lhes facultada a documentação que seja solicitada;
 - e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos Estatutos;
 - f) Reclamar perante qualquer Órgão da Cooperativa, de quaisquer actos que considerem lesivos dos interesses dos membros ou da Cooperativa;
 - g) Solicitar a sua demissão.

ARTIGO 19.º
(Deveres dos sócios cooperadores)

- São deveres dos sócios cooperadores:
- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, os Estatutos e eventuais Regulamentos Internos;
 - b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
 - c) Aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
 - d) Acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
 - e) Participar das actividades que constituam objectivos comuns da Cooperativa, e prestar o serviço ou trabalho que lhes competir;
 - f) Contribuir mensalmente e na devida proporção, na assumpção dos encargos decorrentes da construção do empreendimento - objecto social da cooperativa de acordo com o cronograma financeiro da empreitada;
 - g) Cumprir com pontualidade os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO 20.º
(Demissão)

1. Os sócios cooperadores podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada dirigida à Direcção, com pelo menos trinta dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações e da aceitação das condições estatutárias.

- 2. Ao sócio cooperador que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.
- 3. O valor nominal dos títulos de capital, não será acrescido de juros.

ARTIGO 21.º
(Exclusão)

- 1. Os sócios cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.
- 2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos Estatutos da Cooperativa ou dos seus Regulamentos Internos.
- 3. A exclusão terá de ser precedida de processo disciplinar escrito, que tenha sido decidido instaurar pela Direcção mediante participação da conduta do sócio por alguma entidade, sob pena de nulidade, e dele devem constar as infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.
- 4. A proposta de exclusão a exarar no processo, será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, sete dias em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.
- 5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão, cabe sempre recurso para os tribunais.

ARTIGO 22.º
(Consequências da demissão ou exclusão)

O sócio cooperador demitido ou excluído, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa, tem direito a restituição, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, do montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, não acrescido de juros.

ARTIGO 23.º
(Sanções)

- 1. Aos sócios membros da Cooperativa que faltarem ao cumprimento das suas obrigações, podem ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Repreensão registada;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de direitos;
 - d) Exclusão;
 - e) Perda de mandato, no caso de o sócio cooperador ter sido eleito para integrar um dos órgãos sociais.
- 2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 é da competência da Direcção da Cooperativa, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, à qual compete deliberar quanto à exclusão e perda de mandato.
- 3. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto no artigo 18.º
- 4. Das sanções aplicadas pela Assembleia Geral, cabe sempre recurso para os tribunais.

CAPÍTULO IV Órgãos Sociais

SECÇÃO I Princípios Gerais

ARTIGO 24.º Órgãos e Mandatos

1. São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2. O mandato dos eleitos para os órgãos sociais é pelo período de cinco anos.

ARTIGO 25.º (Elegibilidade)

Só serão elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa, os membros que:

- a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperador;
- b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem a aplicação de medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade;
- c) Sejam membros da Cooperativa há pelo menos um mês, e que não estejam em incumprimento dos seus deveres de cooperadores.

ARTIGO 26.º (Eleições)

1. As eleições dos órgãos sociais da Cooperativa, realizar-se-ão por escrutínio secreto, em listas entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de quinze dias sobre a data do acto eleitoral.

2. No caso de eleições intercalares para o preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais, as listas poderão ser entregues na própria Assembleia Geral no acto de eleição.

3. Os membros dos órgãos sociais de início serão designados pelos membros assinantes da Acta de Constituição da Cooperativa.

ARTIGO 27.º (Funcionamento e deliberações)

1. Todos os órgãos da Cooperativa terão um presidente e pelo menos um secretário.

2. O presidente terá voto de qualidade.

3. Nenhum órgão electivo da Cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares, podendo proceder-se, no caso contrário, e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas, quando estas não tenham sido ocupadas por membros suplentes.

4. Sempre que não seja exigida maioria qualificada, as deliberações dos órgãos electivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores, realizar-se-ão por escrutínio secreto.

6. Das reuniões dos órgãos sociais da Cooperativa será sempre lavrada acta, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e por um dos secretários.

7. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais.

SECÇÃO II Assembleia Geral

ARTIGO 28.º (Definição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa integrada por todos os sócios cooperadores e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

2. Participam na Assembleia Geral todos os sócios cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 29.º (Sessões Ordinárias e Extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral Ordinária reunirá obrigatoriamente 2 (duas) vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do artigo 30.º e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.

3. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10 (dez) por cento dos membros da Cooperativa, num mínimo de 5 (cinco) cooperadores.

ARTIGO 30.º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário.

2. Ao Presidente incumbe:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da cooperativa;
- d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais da cooperativa.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, sem necessidade de mandato especial, desde que se verifique e seja comprovada a situação de ausência ou de impedimento.

4. Compete ao Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das Assembleias.

5. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da Assembleia.

6. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.

7. É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas.

ARTIGO 31.º

(Convocatória para Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.

2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da sessão, será enviada a todos os membros da Cooperativa por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo. A convocatória pode ser enviada por meio expedito, nomeadamente por e-mail, contanto que se assegure de que a mensagem foi bem recebida.

3. A convocatória será sempre afixada no local em que a Cooperativa tenha a sua sede.

4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 26.º, devendo a sessão realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

5. Se o Presidente e o Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocarem a assembleia, nos termos legais, podem os sócios cooperadores, desde que obtenham a assinatura de, pelo menos vinte por cento dos sócios, fazer a referida convocatória.

ARTIGO 32.º

(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos sócios cooperadores ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se, à hora marcada para a sessão, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em Sessão Extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a sessão só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO 33.º

(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais da Cooperativa e das Comissões Especiais, criadas nos termos do previsto nos Estatutos;
- b) Apreciar e votar anualmente o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte;

d) Alterar os Estatutos e eventuais Regulamentos Internos;

e) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;

f) Decidir a admissão de membros;

g) Decidir sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos Órgãos Sociais e das Comissões Especiais;

h) Funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e quanto às sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais;

i) Regular a forma de gestão da Cooperativa no caso de destituição dos respectivos Órgãos Sociais e até à realização de novas eleições;

j) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável.

ARTIGO 34.º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 35.º

(Votação na Assembleia Geral)

1. Cada cooperador dispõe de voto, proporcional à área da fracção adquirido (permilagem).

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias relativas a aumento e diminuição de capital, fixação do valor das quotas e do valor da jóia, exclusão de algum dos sócios cooperadores, aprovação de contas e do destino a dar aos valores excedentes, suspensão ou extinção da Cooperativa e nomeação da comissão liquidatária.

3. Na Assembleia Geral Eleitoral o voto é secreto e presencial.

ARTIGO 36.º

(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.

2. Cada cooperador só poderá representar um outro membro da Cooperativa.

ARTIGO 37.º
(Actas)

As actas das assembleias são elaboradas pelo Secretário da Mesa e aprovadas na Assembleia Geral seguinte.

SECÇÃO III
Direcção

ARTIGO 38.º
(Composição)

1. A Direcção é composta por 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vice-presidentes, 1 (um) Secretário, e 1 (um) Tesoureiro, devendo eleger-se dois membros suplentes para faltas ou impedimento dos titulares por período superior a trinta dias.

2. O 1.º Vice-presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos.

ARTIGO 39.º
(Atribuições dos Membros da Direcção)

1. Ao Presidente e aos Vice-presidentes, compete: Definir os programas base dos edificios a construir. Aprovar os respectivos projectos de execução. Negociar as empreitadas para obtenção das melhores condições de qualidade/preço.

Assegurar a gestão corrente da cooperativa.

2. Ao Secretário incumbem:

Secretariar as reuniões de direcção.

Substituir o Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos.

Manter actualizado o livro das actas.

3. Ao Tesoureiro incumbem:

- a) Ter à sua guarda e responsabilidade os valores monetários da Cooperativa, os quais serão depositados em instituição bancária.

ARTIGO 40.º
(Competência da Direcção)

A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de actividades anual;
- c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal/em matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável, dentro dos limites da sua competência;
- e) Zelar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações tomadas pelos órgãos da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- g) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- h) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos;
- i) Designar os membros das Comissões Especiais criadas nos termos previstos nestes Estatutos;

j) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;

k) Negociar, contratar e outorgar, nos termos legais, quaisquer financiamentos com instituições de crédito ou particulares;

l) Deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os membros da Cooperativa lhes dirijam por escrito;

m) Adquirir bens imóveis destinados à prossecução dos objectivos da Cooperativa e alienar esses imóveis aos sócios cooperadores;

n) Providenciar a aprovação do projecto de execução do edificio de habitação colectiva, comércio e serviços, nas entidades competentes;

o) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

ARTIGO 41.º
(Reuniões da Direcção)

1. As reuniões ordinárias da Direcção terão, pelo menos, periodicidade quinzenal.

2. A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. Os membros suplentes, poderão assistir e participar nas reuniões da Direcção, sem direito de voto.

4. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 42.º
(Quórum)

A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 43.º
(Forma de obrigar e delegação de poderes)

1. A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, salvo quanto aos actos de mero expediente em que bastará a assinatura de um dos membros efectivos da Direcção.

2. Por acta de reunião da Direcção ou mediante mandato outorgado pelo Presidente, esta pode delegar em qualquer dos seus membros efectivos, os poderes colectivos de representação da Direcção em juízo ou fora dele.

3. A Direcção poderá conferir, ou revogar mandatos a membros, delegando-lhes os poderes previstos nos Estatutos ou aprovados em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 44.º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) Presidente e por 2 (dois) Secretários, e por 2 (dois) suplentes que serão chamados à efectividade de funções, em caso de faltas ou impedimento dos membros efectivos.

ARTIGO 45.º
(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, sempre que o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Verificar o cumprimento das regras de contabilidade, dos Estatutos e da Lei.

ARTIGO 46.º
(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o Presidente o convocar.
2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção.
4. Os membros suplentes do Conselho Fiscal, podem assistir e participar nas reuniões deste conselho, sem direito de voto.
5. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 47.º
(Quórum)

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V
Responsabilidade dos Órgãos Sociais

ARTIGO 48.º
(Responsabilidade dos membros da Direcção)

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros da Direcção e outros mandatários que hajam violado a Lei, os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato.
2. A delegação de competências da Direcção em mandatários não isenta de responsabilidade os membros da Direcção, salvo se não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

ARTIGO 49.º
(Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do disposto no artigo 45.º, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos membros da Direcção ou mandatários, salvo o disposto na parte final do n.º 2 do mesmo artigo.

ARTIGO 50.º
(Isenção de responsabilidade)

1. A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e contas do exercício isenta de responsabilidade os membros da Direcção, do Conselho Fiscal ou mandatários perante a Cooperativa por factos atinentes àqueles documentos, salvo se estes violarem a lei, os estatutos, legislação complementar aplicável ou dissimularem a situação real da Cooperativa.

2. São também isentos de responsabilidade os membros da Direcção, do Conselho Fiscal ou mandatários que não tenham participado, por falta justificada, na deliberação que a originou, ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

CAPÍTULO V
Habitação e Unidades de Ocupação

ARTIGO 51.º
(Regime de Propriedade)

O regime de propriedade das unidades habitacionais ou de ocupação adoptado pela Cooperativa, é o regime de propriedade individual, devendo a Cooperativa, para tanto, requerer a constituição em propriedade horizontal dos edifícios que construir.

ARTIGO 52.º
(Direito de Propriedade)

O direito de propriedade é transmitido pela Cooperativa aos cooperadores mediante um contrato de compra e venda.

ARTIGO 53.º
(Valor total dos fogos e unidades de ocupação)

O custo total dos fogos e unidades de ocupação corresponde à soma dos seguintes valores:

- a) Custo do terreno e infraestruturas;
- b) Custo dos estudos, projectos e fiscalização;
- c) Custo de construção e dos equipamentos complementares quando integrados no edifício;
- d) Encargos administrativos com a execução da obra;
- e) Encargos financeiros com a execução da obra.

ARTIGO 54.º
(Escritura de compra e venda)

1. Após a amortização integral do valor do custo total do fogo ou unidade de ocupação, a Cooperativa celebrará com o cooperador a escritura de venda do fogo ou da unidade de ocupação, donde constará o valor do respectivo custo total.
2. As despesas com a escritura pública e o registo dos imóveis alienados correm por conta do sócio cooperador adquirente.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 55.º
(Comissões Especiais)

1. A Assembleia Geral e a Direcção poderão deliberar a constituição de Comissões Especiais, incumbindo-lhes designadamente:

- a) Estabelecer o cronograma físico-financeiro da execução do projecto do edifício de habitação colectiva, comércio e serviços, objecto social da Cooperativa;
- b) Supervisionar e fiscalizar a execução do referido projecto;
- c) Elaborar Relatórios semanais, contendo informação detalhada sobre o decurso da obra, os quais deverão ser levados a conhecimento da Direcção da Cooperativa.

ARTIGO 56.º
(Alteração dos Estatutos)

1. Os Estatutos poderão ser alterados nos termos aqui previstos e em legislação complementar aplicável.

2. Para o efeito, deverá ser convocada a respectiva Assembleia Geral, com a antecedência de, pelo menos 15 (quinze dias), acompanhada do texto das alterações propostas.

3. A aprovação das alterações aos presentes Estatutos, exige uma maioria qualificada de dois terços dos votos expressos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

4. Aprovadas as alterações, a modificação dos Estatutos deverá ser feita por escritura pública.

ARTIGO 57.º
(Omissões)

Em tudo quanto estes Estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as deliberações da Assembleia Geral e legislação complementar aplicável.

ARTIGO 58.º
(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, decorrido o prazo da sua duração, uma vez constituída por tempo determinado, devendo a assembleia que deliberar a sua extinção eleger os membros da comissão liquidatária.

ARTIGO 59.º
(Foro competente)

É escolhido o Foro da Comarca da Lunda-Norte, onde serão dirimidas todas as questões entre a Cooperativa e os seus sócios.

(14-20043-L02)

Adamsom Nielsen-Construção Angola, S. A.

Certifico que, por escritura de 26 de Novembro de 2014 lavrada, com início a folhas 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 380 do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos do n.º 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Adamson Nielsen-Construção Angola, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Rua Principal do Condomínio Austin, Casa n.º 102, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do

seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 27 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
ADAMSOM NIELSEN-CONSTRUÇÃO
ANGOLA, S. A.**

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «Adamsom Nielsen-Construção Angola, S. A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sede na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Principal do Condomínio Austin, Casa n.º 102.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do País, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas e privadas, prestação de serviços, engenharia civil, imobiliária, indústria de materiais de construção civil, importação e exportação podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º
(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) dividido

em 1.000 (Mil) acções com o valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º
(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se torne necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no número 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º
(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social, são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por 2 (dois) Administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos correm por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º
(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até 15 (quinze) dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao presidente da mesa e por este recebida com 5 (cinco) dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 13.º
(Voto e unidade de voto)

A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas na Lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a Lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um vice-Presidente e por um Secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até a posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representam pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 19.º
(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número impar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de Administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos, sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;

- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º

(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez em 2 meses.

2. O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente Estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir poderes para pessoas estranhas à sociedade para o exercício de poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração, juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º

(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º

(Fiscalização da sociedade)

1. A Fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um Fiscal-Único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 27.º

(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o Presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º (Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por Lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º (Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º (Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º (Remuneração, percentagem dos lucros)

A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos Administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º (Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição de quem deva substituí-los.

(14-19786-L02)

GRUPO ACACIA — M&A, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 236-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pirés da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Osvaldo Anderson Matos, casado com Júlia Patrícia Lourenço Upale Matos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Lobito, Bairro do Liro, casa s/n.º;

Segundo: — Mércio Deolindo Aníbal Rodrigues, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Lobito, Bairro da Restinga, Casa n.º 18, rés-do-chão;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Dezembro de 2014. — O notário de 3.ª classe, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO ACACIA — M&A, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação «GRUPO ACACIA — M&A, Limitada», com sede social na Província de Benguela, Município de Lobito, Rua Nova do Ngolo, s/n.º, junto ao Bem Me Quer, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a indústria, construção civil e obras públicas, arquitectura, comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação, serviços financeiros e consultoria, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, transportes marítimo, aéreo, rodoviário, agente despachante e transitários, cabota-

gem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, farmácia, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificadora, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, jardinagem, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, limpeza, desinfestação, dessecatização, fabricação e venda de gelo, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Osvaldo Anderson Matos e Mércio Deolindo Aníbal Rodrigues.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A administração e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Osvaldo Anderson Matos e Mércio Deolindo Aníbal Rodrigues, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal para fundos de destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sócio sobrevivente e herdeiros ou

representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis se aplicarão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro — Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-20169-L02)

HIDROPROJECTS — Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico que, de folhas n.º 96 a 98 do livro de notas para escrituras diversas n.º 480-A deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Alteração Parcial do Pacto Social na Sociedade «HIDROPROJECTS — Investimentos e Serviços, Limitada».

Aos 18 de Novembro de 2014, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta Comarca, sito na Rua de Lobito n.º 34, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, a cargo do Notário,

Pedro Manuel Dala, perante mim, Francisco António da Silva, ajudante principal, compareceram como outorgantes: Fernando Cupatia de Moraes, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, titular do Bilhete de Identidade n.º 002475229ME032, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil em Luanda, aos 17 de Maio de 2013, residente habitualmente em Luanda, Bairro Mota, casa s/n.º, Zona 13, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda; Maria Emília de Jesus Castro, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, titular do Bilhete de Identidade n.º 000425714H0031, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil em Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2012, residente habitualmente em Luanda, Bairro Morro Bento, Rua Sector D, Quarteirão 8, n.º 1, Distrito Urbano da Samba, Município de Belas; Higildo de Jesus de Oliveira Paiva, casado, no regime de comunhão de adquiridos com Kátia Priscila de Miranda Saraiva de Oliveira Paiva, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000048036LA014, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2014, residente habitualmente em Luanda, Bairro Comandante Valódia, Avenida Hoji-ya-Henda n.º 15, 4.º, Apartamento 2, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, mediante exibição dos seus documentos de identificação.

E pelos mesmos foi dito:

Que, o primeiro outorgante é sócio da sociedade, e os demais em representação da sociedade por quotas denominada «HIDROPROJECTS — Investimentos e Serviços, Limitada», constituída por escritura pública de 21 de Janeiro de 2013, lavrada como início a folhas 45, do livro de escrituras diversas n.º 128-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 215-13/130122, com o Número de Identificação Fiscal 5417206083, com o capital social de Kz:100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por três quotas, uma no valor no nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando Cupatia de Moraes, uma no valor no nominal de Kz: 25.000,00 (vinte cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco José Torres Castro, e outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Telma Domingos Alexandre Xiquica Francisco.

Que, na qualidade de únicos sócios da referida sociedade, decidiram por unanimidade, constituir-se em Assembleia Geral, de 26 de Julho de 2013, com dispensa de formalidade prévia, para deliberar sobre a alteração parcial do pacto social.

Deliberaram os outorgantes por unanimidade, a alteração parcial do artigo 6.º do pacto social, passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 6.º

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.

2. A sociedade obriga-se mediante:

a) A assinatura de um gerente para actos ou contratos até ao limite unitário de USD 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América), ou respectivo contravalor em kwanza;

b) A assinatura conjunta de dois gerentes ou assinatura conjunta de um gerente ou procurador no âmbito dos poderes conferidos, para actos ou contratos de valor superior a USD 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o respectivo contravalor em kwanza;

c) A assinatura conjunta de dois gerentes para a emissão de procurações e instrumentos de representação; e.

O que não foi alterado mantém-se firme e válido.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

a) Acta deliberativa da assembleia de 26 de Julho de 2013;

b) Documentos legais da sociedade em apreço.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por responder a vontade firme e esclarecida das partes, vai a presente escritura ser assinada pelos intervenientes e por mim em representação do notário, com advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 90 dias, a contar da presente data.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 26 de Novembro de 2014. — O Ajudante Principal, *Francisco António da Miva*. (14-20103-L01)

Zefma, Limitada

Certifico que, com início de folhas 50 a 51 do livro de notas para as escrituras diversas n.º 9-Z do Cartório Notarial da Comarca do Kuanza Sul, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da Sociedade «ZEFMA, Limitada», com sede em Luanda-Rangel.

No dia 6 de Novembro do 2014, nesta cidade do Sumbe e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Orlando António, licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Zeferino Francisco Raúl, solteiro, natural de Quilenda, Província do Kuanza Sul, titular do Bilhete de Identidade n.º 001016037KS039, emitido pelo Sector de

Identificação de Luanda aos 6 de Setembro de 2011, residente habitualmente no Bairro E-15, Casa n.º 187, Zona 4, Sumbe;

Segundo: — Manuel Kangoti Epalanga Atende, solteiro, natural de Lobito, Província de Benguela, titular do Bilhete de Identidade n.º 004736502BA046, emitido em Luanda aos 27 de Abril de 2010; residente habitualmente no Bairro da Zâmbia, casa s/n.º, Lobito-Benguela;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura e de comum acordo constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Zefma, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Rangel, Rua do Paranal, cujo objecto social é o previsto no artigo 3.º do seu estatuto.

O seu capital social é de Kz:100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, para cada sócio, nomeadamente Zeferino Francisco Raúl e Manuel Kangoti Epalanga Atende.

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Zeferino Francisco Raúl, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

A sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei 1/97, de 17 de Janeiro (Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais), que ficam a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido e conhecer o seu conteúdo, pelo que, dispensam aqui a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto:

- a) Certificado de Admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 30 de Setembro de 2014;
- b) Documento complementar mencionado no teor da escritura;
- c) Talão de depósito do Banco BIC, datado de 14 de Outubro de 2014.

Aos outorgantes, fiz em voz alta e na presença simultânea de ambos, a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Assinaturas: Zeferino Francisco Raúl e Manuel Kangoti Epalanga Atende. — O Notário, Orlando António.

Conta Registada sob o n.º 4, — Orlando António.

Verbete estatístico sob o n.º — Orlando António.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original que reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Kuanza-Sul, em Sumbe, aos 13 de Novembro de 2014. — O Notário, Orlando António.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ZEFMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Zefma Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Rangel, Bairro Morro Rangel, Rua do Paranal, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, a publicidade e marketing, comercialização de materiais de publicidade, promoção e produção de eventos, comércio geral, misto, a grosso e a retalho, prestação de serviços à indústria petrolífera, serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, descativação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, venda de materiais informáticos e telecomunicações, elaboração de projectos e fiscalização de obras, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social e de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e represen-

tado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Zeferino Francisco Raúl e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Kangote Epalanga Atende, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Zeferino Francisco Raúl, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que ele possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando à sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo solicitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-20104-A-L01)

Clametal, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folha 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 236-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adelino António da Conceição Braz, divorciado, natural de Santarém, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila Sede, Rua Garcia Neto, Casa n.º 18, que outorga neste acto em representação da sociedade «CLAMAJOR — Construção, Comércio e Indústria, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Rua Monsenhor Mendes das Neves, casa s/n.º;

Segundo: — Tiago José Pedroso Braz, solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila Sede, Rua Garcia Neto, Casa n.º 18;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CLAMETAL, LIMITADA**
CAPÍTULO I**Denominação, Sede, Duração e Objecto**

ARTIGO 1.º

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação «Clametal, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Estrada Direita do Zango, s.n.º, Edifício I, Sala 5, em Viana, Município de Viana, Bairro do Zango, Província de Luanda.

2. A gerência pode, a todo o tempo e sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, deslocar a sede social para outro local dentro do território angolano, bem como criar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, onde mais convier aos negócios sociais.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade é constituída, por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição da sociedade.

ARTIGO 4.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a actividade de indústria metalo-mecânica, serralharia civil ligeira e pesada, caldeiraria, construção civil, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços de instalação e montagem de estruturas metálicas, bens produzidos ou comercializados, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode, sem restrições, designadamente sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que com objecto diferente do seu, ou reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos de interesse económico e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e ou entidades de direito público ou privado.

CAPÍTULO II
Capital Social

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por 2 (duas) quotas assim distribuídas (uma) quota com o valor nominal de Kz: 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil kwanzas), correspondente a 70 % (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio «CLAMAJOR — Construção, Comércio e Indústria, Limitada» e a outra quota com o valor nominal de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), correspondente a 30 % (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tiago José Pedroso Braz.

2. Os sócios gozam de preferência em qualquer aumento do capital social, podendo qualquer dos sócios chamar a si a subscrição recusada por qualquer outro sócio.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios e a terceiros depende de consentimento da sociedade, reservando à sociedade, no caso de cessão a terceiros, o direito de preferência, na cessão, deferido aos sócios se aquela dele quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
(Suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remuneradas e/ou transformadas em capital social e/ou ter outro destino conforme a opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

CAPÍTULO III
Gerência, Representação e Deliberações

ARTIGO 8.º
(Gerência, representação e deliberações)

1. A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva compete a quem os sócios nomearem em sede de Assembleia Geral constituinte, ordinária ou extraordinária que ficam dispensados de caucionar o exercício do cargo, terão, ou não, remuneração conforme for deliberado.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura de:

- a) Dois gerentes;
- b) Um gerente e um procurador que a sociedade venha a constituir para o efeito, no âmbito dos poderes que lhes forem conferidos;
- c) Dois procuradores que a sociedade venha a constituir para o efeito, no âmbito dos poderes que lhes forem conferidos.

3. É vedado ao(s) gerente(s) e mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social nomeadamente fianças, aval, letras de favor ou outros títulos semelhantes.

4. As deliberações de alteração do pacto social, incluindo do regime inicial da gerência e de vinculação da sociedade, podem ser tratadas por maioria simples.

ARTIGO 9.º
(Convocatória)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante carta registada ou protocolada, dirigida aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

ARTIGO 10.º
(Contas e repartição de lucros)

1. A sociedade reserva-se no direito de adquirir ou amortizar quotas de qualquer dos sócios quando em qualquer processo judicial ela seja objecto de penhora, arrolamento, apreensão judicial ou administrativa, ou por qualquer motivo deva proceder-se judicialmente a sua arrematação ou venda pelo valor nominal respectivo.

2. Anualmente será apresentado o balanço devendo os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver, sem prejuízo de eventual estipulação em contrário, da Assembleia Geral, aprovada por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, quanto à política de distribuição dos lucros anuais distribuíveis.

ARTIGO 11.º
(Dissolução e liquidação)

1. No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, ou no caso de extinção de sócio com a natureza de ente colectivo, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes legais do sócio escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem.

3. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicando ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Foro)

1. Às questões emergentes do presente contrato social, entre os sócios e/ou sociedade, aplica-se a Lei Angolana.

2. Em caso de conflito emergente do presente contrato de sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Disposição final e transitória)

Os sócios acordam desde já na nomeação Tomé Alexandre Fonseca da Silva Ramos, Adelino António da Conceição Braz e Tiago José Pedrosa Braz para o exercício das funções de gerência da sociedade, considerando-se os mesmos autorizados a iniciar, de imediato, a actividade prevista no âmbito do objecto social da sociedade.

(14-20109-L02)

Branpim, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 236-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adilson do Rosário Pimentel, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba

Kiayi, Centralidade do Kilamba, Edifício N-21, 5.º andar, Apartamento 53;

Segundo: — José Pedro Brandão, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Condomínio de Talatona, Rua das Acácias, Casa n.º A-19;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BRANPIM, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Branpim, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Avenida Neves Bendinha, Quarteirão Y, Edifício Y-13, Apartamento n.º 1, r/c, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Adilson do Rosário Pimentel e José Pedro Brandão, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Adilson do Rosário Pimentel e José Pedro Brandão, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo bastando a assinatura dos 2 (dois) gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a

liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro:

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-20108-102)

E-Volution.Ao. (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Edson Evandro Jorge Valente, solteiro, maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Município de Benguela, Rua Ilha da Madeira, Zona B, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «E-Volution (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.480/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
E-VOLUTION.AO. (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «E-Volution.Ao. (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Rua 16, Casa n.º 10, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Edson Evandro Jorge Valente

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato:

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(14-20110-L02)

Meyerland Consulting, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «Meyerland Consulting, Limitada».

Certifico que, por escritura de 5 Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 65 do livro de notas para escrituras diversas n.º 236-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Dinamene Patrícia Borges da Silva, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Calçada do Pelorinho, n.º 12, 3.º andar, D, titular do Bilhete de Identidade n.º 000538511LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 5 de Novembro de 2010, que outorga neste acto como mandatária dos sócios Elisa Eurico de Oliveira Tavares, divorciada, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano de Castilho, Casa n.º 175, titular do Bilhete de Identidade n.º 000167909BA010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 24 de Julho de 2014 e Margarida Lima da Silva, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de

Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Liberdade, n.º 55, titular do Bilhete de Identidade n.º 000023978LA011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 27 de Dezembro de 2013, e em representação das sociedades «Homestar, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida de Portugal, n.º 73, titular do Número de Identificação Fiscal 5417166993 e «Enakar, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano de Castilho, n.ºs 175/179, titular do Número de Identificação Fiscal 5417122939;

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que o primeiro outorgante intervém neste acto, conforme os documentos que no final menciono e arquivo;

Declara a mesma.

Que, a sua primeira e segunda representada são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas denominada «Meyerland Consulting, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Quarteirão Rio Kwanza, Prédio U-28, 2.º andar, Apartamento 4, constituída por escritura pública datada de 13 de Novembro de 2013, lavrada com início a folha 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 175-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 3684/13, titular do Número de Identificação Fiscal 5417252786, com o capital social de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas assim distribuídas: a primeira no valor nominal de Kz: 210.000,00 (duzentos e dez mil kwanzas), pertencente à sócia Elisa Eurico de Oliveira Tavares, e a segunda no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Margarida Lima da Silva;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 22 de Abril de 2014, a outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos em procuração abaixo mencionada, cede a totalidade da quota da sua primeira representada (Elisa Eurico de Oliveira Tavares) pelo seu respectivo valor nominal à sua terceira representada (Homestar, S.A.), valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

A outorgante cede ainda a quota da sua segunda representada (Margarida Lima da Silva) pelo seu respectivo valor nominal à sua quarta representada (Enakar, Lda.), valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, a outorgante aceita a referida cessão feita à sua terceira e quarta outorgantes nos precisos termos exarados;

Que as cessões efectuadas foram feitas livres de quaisquer ónus, encargos ou obrigações;

Que a outorgante renuncia a gerência da sociedade exercida até ao momento pela sua primeira representada;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 210.000,00 (duzentos e dez mil kwanzas), pertencente à sócia Homestar, S.A., e outra quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Enakar, Limitada.

Declara ainda a mesma que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de dezembro de 2014. — O ajudante, *illegível*.
(14-20154-LU)

WAREQUEST — Global Hospitality Solutions, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 380, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Miguel Guimarães Soares, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rei Katyavala, Casa n.º 57;

Segundo: — Gardson da Purificação Ferreira Filipe, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 297, 3.º B;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *illegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE WAREQUEST — GLOBAL HOSPITALITY SOLUTIONS, LIMITADA

CAPÍTULO I

Firma, Forma, Sede Social, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

(Forma e Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a firma «WAREQUEST — Global Hospitality Solutions, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sede social da sociedade é em Luanda na Rua Hó-Chi-Min, Complexo União dos Escritores Angolanos - Largo das Escolas, Angola.

2. A gerência pode, a qualquer momento, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Angola.

3. Mediante resolução da gerência, a sociedade pode abrir ou encerrar subsidiárias, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou qualquer outra forma de representação social, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a produção de software, importação, exportação, comercialização e distribuição de produtos informáticos, sistemas e produtos análogos; prestação de serviços nas áreas das tecnologias de informação e comunicação; alojamento e aluguer de aplicações informáticas; consultadoria, georreferenciação, soluções biométricas, outsourcing.

2. A sociedade pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente, em sociedades reguladas por lei especial e em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II
Capital Social

ARTIGO 5.º
(Capital Social)

O capital social da sociedade, no montante em Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000 (mil dólares dos Estados Unidos da América) encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e resulta da soma das duas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal em Kz: 80.000,00 equivalente a USD 800 (oitocentos dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 80% do capital social da sociedade, detida por Carlos Miguel Guimarães Soares; e
- b) Uma quota com o valor nominal em Kz: 20.000,00, equivalente a USD 200 (duzentos dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 20% do capital social da sociedade, detida por Gardson da Purificação Ferreira Filipe.

ARTIGO 6.º
(Prestações suplementares e empréstimos)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares em dinheiro, até ao montante em Kz: 99.000,00 (noventa e nove mil kwanzas) equivalente a USD 990 (novecentos e noventa

dólares dos Estados Unidos da América), na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 7.º
(Aumento de capital)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, adoptada mediante 3/4 dos votos correspondentes ao capital social, o capital da sociedade pode ser aumentado por entradas em dinheiro ou em espécie.

2. Em cada aumento de capital por entradas em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção do montante das respectivas quotas de que são titulares à data em que foi deliberado o aumento de capital.

ARTIGO 8.º
(Cessão de quotas)

1. As quotas podem ser livremente cedidas entre os sócios, não estando por isso a referida cessão sujeita aos procedimentos previstos neste artigo, incluindo o consentimento prévio, por escrito, da sociedade, ou qualquer direito de preferência dos restantes sócios da sociedade.

2. A cessão total ou parcial de quotas realizada não exclusivamente entre sócios depende do consentimento prévio, por escrito, da sociedade.

3. Os sócios terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, relativamente a qualquer cessão total ou parcial de quotas, excepto relativamente à cessão de quotas entre sócios.

4. Os sócios que pretendam ceder a sua quota deverão notificar os restantes sócios e a sociedade da sua intenção, mediante carta registada com aviso de recepção enviada para as moradas dos sócios, indicando o nome do cessionário proposto e todos os termos e condições oferecidos ao cedente, incluindo o preço e as condições de pagamento. Se o cessionário proposto realizar qualquer oferta por escrito, deverão juntar-se, à referida carta registada, cópias autênticas e integrais da mesma.

5. Os restantes sócios deverão exercer o respectivo direito de preferência no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no n.º 5 supra, ou a contar da decisão dos peritos em avaliação referidos no n.º 7 infra, mediante notificação escrita ao cedente. A notificação escrita à sociedade e ao cedente deverá indicar uma data limite, até 60 (sessenta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no n.º 5 supra. O preço de compra das quotas deverá ser pago na data limite, ou em qualquer outra data que possa ser acordada. As referidas quotas serão cedidas mediante pagamento, livres e isentas de quaisquer encargos de qualquer natureza. No mesmo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a sociedade deverá, igualmente mediante notificação escrita ao cedente e aos restantes sócios, comunicar se autoriza a cessão proposta. Se a sociedade recusar prestar o seu consentimento à cessão da quota, e se a mesma for detida pelo cedente por período superior a 3 (três) anos, a recusa da sociedade será

acompanhada de uma proposta de aquisição ou amortização da quota.

6. Se a contrapartida oferecida pelo cessionário não for expressa em dinheiro, ou se qualquer sócio alegar que a transacção potencial a terceiros não é realizada num montante, em dinheiro, expresso em dólares dos Estados Unidos, ou em condições normais de mercado e de boa-fé, e as partes não chegarem a acordo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da recepção da carta registada referida no n.º 5 supra, quanto ao seu valor equivalente em dinheiro, a contrapartida corresponderá ao valor líquido do activo que tenha sido apurado por um avaliador independente de reputação internacional, seleccionado pela Gerência. Os honorários da referida avaliação serão pagos pelo sócio que solicitou a avaliação. A decisão do terceiro independente será vinculativa. Os prazos referidos no n.º 6 supra só começarão a correr após a decisão de avaliação do perito.

7. Enquanto estiver a correr o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias acima referido, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o cessionário proposto retire a oferta de aquisição da quota.

8. Se nenhum dos restantes sócios exercer o respectivo direito de preferência, ou se a sociedade não expressar, por escrito, a sua objecção à cessão proposta no prazo referido no n.º 6 supra, o cedente terá direito a, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do termo do referido prazo, ceder ao cessionário proposto, indicado na carta registada referida no n.º 5 supra, a quota em questão, a preço não inferior e em termos e condições não mais favoráveis do que as previstas na referida carta registada.

9. Se o cedente não ceder a quota no referido prazo de 30 (trinta) dias, o não exercício do direito de preferência por parte dos restantes sócios deixará de produzir qualquer efeito, devendo o cedente, se pretender ceder a quota em causa, cumprir novamente o disposto nos parágrafos supra.

ARTIGO 9.º (Ónus e encargos)

1. Os sócios podem livremente constituir ou permitir a constituição de ónus, penhores ou outros encargos sobre as respectivas quotas, desde que a favor de outro sócio.

2. Salvo se constituídos a favor de outro sócio, os sócios só poderão constituir ou permitir a constituição de qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as respectivas quotas se autorizados nesse sentido pela sociedade, mediante deliberação unânime da Assembleia Geral.

3. O sócio que pretenda constituir um ónus, penhor ou outro encargo sobre a sua quota a favor de qualquer terceiro que não seja sócio deverá notificar a Sociedade, mediante carta registada enviada para a morada indicada no artigo 30.º, dos detalhes do referido ónus, penhor ou outro encargo, incluindo informação detalhada relativa à transacção visada.

4. Deverá ser convocada uma Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da recepção da carta registada.

CAPÍTULO III Exclusão ou Exoneração e Amortização ou Compra de Quotas

ARTIGO 10.º (Exclusão e amortização ou compra)

1. A sociedade pode proceder à exclusão de um sócio quando da verificação de um dos seguintes factos «Causa de Exclusão»: (i) arresto, execução ou outra cessão involuntária de uma quota; (ii) se uma quota for empenhada em violação do artigo 9.º ou penhorada e não tenha sido imediatamente desonerada; ou (iii) se uma quota tiver sido objecto de venda judicial ou vendida em violação das disposições relativas ao consentimento prévio da Sociedade e ao direito de preferência dos restantes sócios.

2. Se a sociedade proceder à exclusão de um sócio em virtude da verificação de uma causa de exclusão, a sociedade amortizará a quota em questão, procederá à sua aquisição ou determinará a aquisição por outro sócio ou terceiro.

3. O sócio que se encontre sujeito a uma Causa de Exclusão deverá notificar a mesma, por escrito, imediatamente após a sua verificação. Da notificação deverão constar todos os detalhes relevantes relativos à Causa de Exclusão, incluindo, em caso de cessão de quota, os termos da respectiva proposta de cessão, bem como a identificação do cessionário proposto (se o houver).

4. A deliberação de amortização ou aquisição da quota deve ser adoptada em sede de Assembleia Geral, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da notificação prevista no n.º 3 supra, ou a contar do momento em que um gerente tenha tido conhecimento da verificação de qualquer Causa de Exclusão, devendo a referida deliberação ser notificada ao sócio. Se a Assembleia Geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública da cessão deverá ser outorgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação da Assembleia Geral. A quota será vendida isenta e livre de quaisquer ónus ou encargos de qualquer natureza, contra o pagamento do montante total do preço de compra.

5. O preço de amortização ou de aquisição será acordado mutuamente entre os sócios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação de amortização. Na ausência de mútuo acordo, o preço de amortização ou de aquisição corresponderá ao justo valor de mercado, a ser determinado por uma firma independente de investimento bancário ou de avaliação, de reputação internacional, seleccionada pelos gerentes. Os honorários da referida avaliação serão pagos pelo sócio comprador da sociedade. A decisão da firma independente de investimento bancário ou de avaliação será final e vinculativa.

6. Se a sociedade não dispuser dos fundos suficientes para o pagamento do preço de amortização, podem os mesmos ser disponibilizados à Sociedade por um ou mais dos restantes sócios.

ARTIGO 11.º (Exoneração e amortização ou aquisição)

1. Os sócios têm o direito de se exonerar enquanto sócios da sociedade quando da verificação de uma causa de exclu-

são, e se a sociedade não amortizar, adquirir ou determinar a aquisição da quota por outro sócio ou terceiro, (a Causa de Exoneração).

2. Aquando da verificação de uma causa de exoneração, o sócio notificará por escrito a sociedade, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da tomada de conhecimento da Causa de Exoneração, da verificação da mesma, bem como da respectiva pretensão de amortizar a quota. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação por escrito do sócio, a Sociedade deverá amortizar a quota, proceder à sua aquisição ou determinar a aquisição da mesma por outro sócio ou terceiro.

3. A deliberação de amortização ou aquisição da quota deverá ser adoptada em sede de Assembleia Geral. Se a Assembleia Geral optar pela aquisição da quota, será outorgada a respectiva escritura pública de cessão. A quota será vendida isenta e livre de quaisquer ónus ou encargos de qualquer natureza, contra o pagamento do montante total do preço de compra.

4. Se a sociedade não amortizar a quota, proceder à sua compra, ou determinar a compra da mesma por outro sócio ou terceiro, o sócio pode proceder à venda da sua quota a um terceiro, sem necessidade de consentimento prévio da sociedade, ou requerer a dissolução da sociedade.

5. O preço de amortização ou de aquisição será acordado mutuamente entre os sócios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação de amortização. Na ausência de mútuo acordo, o preço de amortização ou de aquisição corresponderá ao justo valor de mercado, a ser determinado por uma firma independente de investimento bancário ou de avaliação, de reputação internacional, seleccionada pelos Gerentes, desde que o referido valor não seja inferior ao valor resultante da aplicação dos critérios legais. Os honorários da referida avaliação serão pagos pelo sócio comprador da sociedade. A decisão da firma independente de investimento bancário ou de avaliação será final e vinculativa.

6. Se a sociedade não dispuser dos fundos suficientes para o pagamento do preço de amortização, podem os mesmos ser disponibilizados à sociedade por um ou mais dos restantes sócios.

CAPÍTULO IV Órgãos Sociais

ARTIGO 12.º (Geral)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral de sócios e a gerência.

SECÇÃO I Assembleia Geral

ARTIGO 13.º (Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta por todos os sócios da sociedade.

ARTIGO 14.º (Assembleias e Deliberações)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício anterior, e extraordinariamente, sempre que se considere necessário.

2. As assembleias serão convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral ou, se este não proceder à convocação, por qualquer outro sócio, mediante notificação com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por carta registada com aviso de recepção e publicada no jornal de maior circulação do local da sede. O aviso convocatório da assembleia deve indicar a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da assembleia.

3. As Assembleias Gerais podem realizar-se sem convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes e que consintam na realização da assembleia, bem como na deliberação de determinado assunto.

4. As Assembleias Gerais podem ser dispensadas sempre que os sócios adoptem deliberações unânimes por escrito, ou deliberações mediante voto escrito. No caso de deliberações adoptadas por voto escrito, os sócios devem expressar, por escrito:

a) O seu consentimento escrito à adopção da deliberação mediante voto escrito; e

b) A sua aprovação por escrito da deliberação em causa.

5. Os sócios podem adoptar deliberações sob as formas previstas na lei, incluindo:

a) Deliberações adoptadas em sede de Assembleia Geral, regularmente convocada, nos termos do n.º 2 *supra*;

b) Deliberações adoptadas em sede de Assembleia Geral universal, realizada sem aviso convocatório, nos termos previstos no n.º 3 *supra*;

c) Deliberações unânimes por escrito, nos termos previstos no n.º 4 *supra*;

d) Deliberações adoptadas mediante voto escrito, sem realização de Assembleia Geral, nos termos previstos no n.º 4 *supra* e na lei.

6. A Assembleia Geral só pode adoptar deliberações de forma válida quando se encontrem presentes ou representados os sócios representantes da maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social. Qualquer sócio que se encontre impossibilitado de participar numa assembleia, pode fazer-se representar por outra pessoa mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, identificando o sócio representado e o alcance dos poderes concedidos.

7. As deliberações da Assembleia Geral são validamente adoptadas mediante a maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social, salvo se for exigida maioria qualificada nos termos da lei aplicável ou destes estatutos.

ARTIGO 15.º
(Direitos de Voto)

Os sócios terão um voto por cada fracção da sua quota equivalente a USD 50.00, em kwanzas.

ARTIGO 16.º
(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral adoptará deliberações que versem sobre as matérias que lhe são exclusivamente reservadas, nos termos da lei aplicável e destes estatutos, incluindo:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e demonstrações financeiras anuais;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Destituição de gerentes;
- d) Qualquer alteração a estes estatutos;
- e) Fusão, conversão, dissolução ou liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital da sociedade;
- g) Ordem ou reembolso de prestações suplementares;
- h) Exclusão de um sócio e amortização de quotas;
- i) Consentimento da sociedade para cessão de quotas;
- j) Aprovação de quaisquer concursos, contratos de clientes, contratos de mútuo, despesas de capital, aquisições; investimentos, celebração de subcontratos.

SECÇÃO II
Gerência

ARTIGO 17.º
(Composição)

1. A sociedade será gerida e representada por (1) um a (2) dois gerentes, conforme decidido pela Assembleia Geral. Os gerentes serão ou não remunerados conforme deliberado, em cada momento, pela Assembleia Geral e estão dispensados de prestar caução.

2. Os gerentes desempenharão o seu mandato por um período renovável de 3 (três) anos, ou até que renunciem ao cargo, ou até que a Assembleia Geral, mediante deliberação, decida substituí-los.

3. Fica desde já nomeado como gerente o sócio Carlos Miguel Guimarães Soares.

ARTIGO 18.º
(Poderes)

A Gerência terá todos os poderes necessários para gerir os assuntos da sociedade e prosseguir o seu objecto social, desde que os referidos poderes e competências não estejam, nos termos da lei aplicável ou destes estatutos, exclusivamente reservados à Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º
(Representação)

A sociedade obriga-se mediante:

- a) A assinatura de 1 (um) gerente;
- b) A assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

CAPÍTULO V
Exercício e Demonstrações Financeiras

ARTIGO 20.º
(Exercício)

O exercício da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 21.º
(Dissolução)

A sociedade será dissolvida nos casos previstos nos termos da lei aplicável, ou mediante deliberação unânime da Assembleia Geral.

ARTIGO 22.º
(Liquidação)

1. A liquidação será realizada extrajudicialmente, nos termos de deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode ser imediatamente liquidada mediante transferência de todos os activos e passivos para a esfera de um ou mais sócios, desde que a referida transferência seja autorizada pela Assembleia Geral e que seja obtido um acordo, por escrito, por parte de todos os credores.

3. Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do n.º 2 supra, e sem prejuízo de quaisquer outras disposições legais imperativas deverá ser pago ou reembolsado todas as dívidas e passivos da sociedade nomeadamente todas as despesas incorridas na liquidação, bem como quaisquer empréstimos em mora, antes de poder ser realizada qualquer transferência de fundos para os sócios.

4. A Assembleia Geral pode aprovar, mediante deliberação unânime, a distribuição em espécie do activo restante pelos sócios.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

ARTIGO 23.º
(Pagamento de Dividendos)

1. Os dividendos serão pagos aos sócios na proporção das respectivas participações no capital da sociedade, nos termos determinados pela Assembleia Geral.

2. As perdas serão suportadas pelos sócios na proporção da respectiva participação no capital social.

ARTIGO 24.º
(Lei aplicável)

Estes estatutos serão regulados pela lei angolana.

(14-20038-L02)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 11 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 503, a folhas 262, verso, do livro B-I, se acha matriculado o comerciante em nome individual Bráulio Jorge da Silva Soares, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Nova Vida, Rua 22, Casa n.º 575, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimento n. e. e outras actividades de serviços prestados, tem escritório e estabelecimento denominado «BRAULIO SOARES — Prestação de Serviços», situado no Município de Belas, Bairro Bitá, casa e rua s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, aos 11 de Agosto de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-14928-L08)

Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob apresentação n.º 0001.130422 em 2013-04-22;
- Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada Casa Comercial Lubanzadio, com a Identificação Fiscal 2801017094;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Inscrições — Averbamentos — Anotações Casa Comercial Lubanzadio;
Identificação Fiscal: 2801017094;
AP.1/2013-04-22 Inscrição

Francisco Ntete Lubanzadio, solteiro, residente na casa s/n.º, Bairro Ndala Muleba-Cacuáco. Usa a firma o seu nome, exerce actividades de comércio a retalho de produtos alimentares não especificados, boutique e diversos, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Casa Comercial Lubanzadio», situado no Dundo, Município de Chitato, Província da Lunda-Norte.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registo Comercial de Lunda-Norte, aos 22 de Abril de 2013. — O Conservador de 3.ª Classe *Chissola Lânva*. (14-17778-L16)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.140106;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Justino Leandro

António Pessoa, com o NIF 2402363347, registada sob o n.º 2014.9815;

- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Justino Leandro António Pessoa;
Identificação Fiscal: 2402363347;
AP.3/2014-01-06 Matrícula

Justino Leandro António Pessoa, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Rangel, Rua Comandante Cantiga; Casa n.º 10, Zona 15, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividades de serviços prestados, tem escritório e estabelecimento denominados «Juspess», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 7 de Janeiro de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*. (14-19569-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 10 de Outubro de 2007, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 19.003, a folhas 17, do livro B-44, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Jeremias Pedro, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 14, Casa n.º 72, Zona 9, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio por grosso e a retalho não especificado, tem escritório e estabelecimento denominado «JEREMIAS — Investimento e Comércio Geral», situado no Município da Maianga, Rua 16, Casa n.º 69, Zona 9, Mártires de Kifangondo, nesta Cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2007. — O conservador, *ilegível*. (14-19570-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0018.130711;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mbengui Banga, com o NIF 2405244764, registada sob o n.º 2012.8788;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Mbengui Banga;

Identificação Fiscal: 2405244764;

AP.5/2012-12-20 Matrícula

Mbengui Banga, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Prenda, casa n.º 27, Zona 6, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene, tem escritório e estabelecimento denominado, «Farmácia de 2.ª Classe Benadó», situado no Município de Viana, Bairro Q/1 Caop — A, Sector 6, Zona A, Luanda.

AP.11/2013-07-11 Averbamento

O comerciante acima matriculado, abriu um novo estabelecimento denominado, «BEMADÓ COMERCIAL — Prestação de Serviços», situado no Bairro Q/1, Caop A, Sector 6, Zona A, Município de Viana, nesta Cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 15 de Julho de 2013. — A Conservadora de 3.ª Classe, *Maria Wanda do Nascimento Jacinto*. (14-19616-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.140828;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Marcos Madeira Bumba, com o NIF 2402385472, registada sob o n.º 2014.10466;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Marcos Madeira Bumba;

Identificação Fiscal: 2402385472;

AP.3/2014-08-28 Matrícula

Marcos Madeira Bumba, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Golf, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividade de comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, tem escritório e estabelecimento denominado «Marcos Madeira Bumba — Comercial», situados na Rua 17 de Setembro, Bairro Golf I, junto a Praça dos Correios, casa s/n.º, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 29 de Agosto de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*. (14-19662-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.14103;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Kieu Trang Dung, com o NIF 2401338730, registada sob o n.º 2014.10677;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Kieu Trang Dung;

Identificação Fiscal: 2401338730;

AP.11/2014-10-30 Matrícula

Kieu Trang Dung, casado com Nguyen Hong Khanh sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Bairro 11 de Novembro, 5.ª Avenida, Município do Cazenga.

Data: 18 de Abril de 2014.

Nacionalidade: vietnamita.

Ramo de actividade: serviços prestados principalmente as empresas diversas não especificado.

Estabelecimento: «T.C.KIEU», situado no Bairro Vila Flor, casa sem número, Município do Cazenga, Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 3 de Novembro de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*. (14-19701-L05)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 25 do livro-diário de 8 de Novembro de 2012, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 289, a folhas 149 do livro B1-4/94, se acha matriculado nos termos do Decreto Executivo n.º 4/94, de 18 de Março, o comerciante em nome individual João Vicente Cuandeca, solteiro, maior, residente em Camabatela, Município de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio por grosso e a retalho, hotelaria, padaria, tem escritório e estabelecimentos denominados «Peixaria Mufongo e Casa Cuandeca» situados na Rua Cirilo, «Padaria Pimuca e Hotel Pif-Paf», situados na Rua das ex-FAPLA, todos em Camabatela, Município de Ambaca, Província do Kwanza-Norte.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 8 de Novembro de 2012. — O conservador, *ilegível*. (14-19715-L12)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.141127
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Bartolomeu José António, com o NIF 2402329777, registada sob o n.º 2014.10747;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Bartolomeu José António;

Identificação Fiscal: 2402329777;

AP.6/2014-11-27 Matrícula

João Bartolomeu José António, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Nelito Soares, Rua da Portugália, Casa n.º 22, Zona 11.

Nacionalidade: angolana.

Ramo da actividade: edição de jornais, revistas e outras publicações periódicas, serviços prestados, principalmente às empresas diversas, não especificadas.

Data: 21 de Abril de 2014.

Estabelecimento: «REVISTA NOVA ERA — Angola e o Mundo Bem Perto de Si», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, a 1 de Dezembro de 2014. — A 1.ª Ajudante do Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*. (14-20100-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0017.140317;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Miguel Panzo, com o NIF 2403115185, registada sob o n.º 2014.10021;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Miguel Panzo;

Identificação Fiscal: 2403115185;

Miguel Panzo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 13, Zona 17, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificado, tem escritório e estabelecimento denominado «Organizações Miguel Panzo e Filhos», situados no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Huambo, Casa n.º 56, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 19 de Março de 2014. — A 1.ª Ajudante do Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*. (14-20101-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 25 de Agosto de 2011, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 7.016, a folhas 97 do livro B-63, se acha matriculado o comerciante em nome individual Alexandre Camavo Joaquim da Silva, solteiro, maior, residente em Luanda, casa s/n.º, Rua São Pedro, Zona 17, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares n. e. e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «Alkamavo Sistema's — Comercial», situado no Município do Cazenga, Comuna do Hoji-ya-Henda, Zona 17, Rua São José, Casa n.º 52/B, nesta Cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 2 de Setembro de 2011. — O conservador, *ilegível*. (14-21036-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1, livro-diário de 6 de Janeiro do corrente ano, qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 354, folhas 177, verso, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Pedro Manuel Neto, casado, residente em Luanda, no Bairro Esperança, Casa n.º 2, Município Viana, exerce a actividade de comércio a retalho por grosso n. e., tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Pnbela — Comercial», situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 6 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*. (15-0015-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que, me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 40 do livro-diário de 24 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4840/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Vladimir Nzalylawena Guimarães Baptista, casado com Amélia Dembe Quibinda Toco Baptista, no regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua da Ambaca n.ºs 249-25, Zona 10 que usa a firma «V. N. G. B. — Comércio e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho, prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «N'Zakkymwena — Comercial & Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro do São Paulo, Rua da Ambaca, n.º 249 - 251 A.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 24 de Novembro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-19691-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que, me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 88 do livro-diário de 26 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4845/14, se acha matriculado a comerciante em nome individual, Francisca Domingos Félix, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 5, Sa 78, Zona 13, que usa a firma «Francisca Domingos Félix», comércio a retalho e a grosso, exerce a actividade de comércio a retalho e a grosso, tem escritório e estabelecimento denominado «Francisca D. G.

— Comercial», situada em Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Calemba II, casa s/n.º, Rua Direita do Calemba II.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 26 de Novembro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-19794-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 96, do livro-diário de 18 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.825/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Isabel Martins Troso, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 1 Casa n.º 12, Zona 9, que usa a firma «ISABEL MARTINS TROSO — Prestação de Serviços», exerce a actividade de salões de cabeleireiro e institutos de beleza tem escritório e estabelecimento denominado «Bel Beleza», situado em Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Avenida António Barroso, Casa n.º 60.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 18 de Novembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-20048-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 17 do livro-diário de 4 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.862/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Tomás Samuel Quimuanganga, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Calemba II, casa sem número, que usa a firma «T. S. Q. — Colégio», exerce a actividade de ensino geral, tem escritório e estabelecimento denominados «Colégio Delito», situados em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Anibal Rocha, Rua da IEBA Casa n.º 45.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 4 de Dezembro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-20136-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 84 do livro-diário de 1 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.854/14, se acha matriculada a comerciante em nome individual Madalena Paiva Franga, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 6, Casa n.º 25, Zona 6, que usa a firma «MADALENA PAIVA FRANGA — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «ORGANIZAÇÕES TCHYENE — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 6, Casa n.º 25, Zona 6.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 1 de Dezembro de 2014. — O conservador adjunto, *ilegível*. (14-19903-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 41 do livro-diário de 1 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.852/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Manuel Bettencourt de Andrade António, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Neves Bendinha, Rua das Violetas, n.º 17, que usa a firma «M. B. D. A. A. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos e de tabaco tem escritório e estabelecimento denominado «M. B. D. A. A. — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Popular, Rua das Violetas, Casa n.º 17.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 1 de Dezembro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-19902-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 82 do livro-diário de 1 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.853/14, se acha matriculada a comerciante em nome individual Joya Kitombela Boloko, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Calemba II, Rua 4 de Abril, casa s/n.º zona, que usa a firma «JOYA KITOMBELA BOLOKO — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho por outros métodos, não efectuado em manutenção e reparação de motociclos, de suas peças, tem escritório e estabelecimento denominado «JOYA KITOMBELA BOLOKO — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Calemba II, Rua 4 de Abril, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 1 de Dezembro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-19904-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 31 do livro-diário de 2 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.855/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Josué Ndombo Alfredo, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Gabela, Casa n.º 48, Zona 12, que usa a firma «JOSUÉ NDOMBO ALFREDO — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «J. N. A. — Comércio a Retalho», situado em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Gabela, n.º 48, Zona 12.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único, 2 de Dezembro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-19905-L02)

Loja de Registos do Namibe

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.140902;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Melv», com o NIF 2161027301, registada sob o n.º 2009.631;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Melv;

Identificação Fiscal: 2161027301;
AP.1/2009-10-08 Inscrição

Melciades Seneca Visandule, solteiro, de 23 anos de idade, residente na Rua Comandante Che-Guevara, Município do Namibe, de nacionalidade angolana, que usa como denominação da sua firma «Melv», exerce o comércio de formação e prestação de serviço, iniciou sua actividade aos 8 de Outubro de 2009, tem o seu estabelecimento principal situado na Rua Nzinga Mbandy, Município do Namibe.

Anotação. 2014-08-27

Extratado a folhas 131, n.º 631, do livro B-2.º/C, desta Conservatória.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Loja de Registos do Namibe, aos 2 de Setembro de 2014. — O Conservador, *João Domingos Artur*. (14-20060-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140929;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Miguel Joaquim Uyanga, com o NIF registada sob o n.º 2014.661;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Miguel Joaquim Uyanga ;

Identificação Fiscal: ;

AP.3/2014-09-29 Inscrição

Miguel Joaquim Uyanga, solteiro, natural de Chicoma, Província de Benguela, residente no Lubango, Município de Lubango, Província da Huíla, Bairro Kanor-Chicuma; Henrique Cavinho, solteiro, maior, natural de Caluquembe, Província da Huíla, residente no Lubango, Bairro do Mutundo;

Nacionalidade: angolana;

Firma: Miguel Joaquim Uyanga;

Ramo de actividade: comércio geral, a grosso e a retalho;

Escritório e estabelecimento: situado no Lubango, Bairro Kanor-Chicuma;

Início da actividade: 26 de Setembro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 3 de Outubro de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Cacuhu*. (14-20062-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140929;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Henrique Cavinho, com o NIF registada sob o n.º 2014.660;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Henriques Cavinho;

Identificação Fiscal:

AP.2/2014-09-29 Inscrição

Nacionalidade: angolana;

Firma: Henrique Cavinho;

Ramo de actividade: comércio geral, a grosso e a retalho;

Escritório e estabelecimento: situado no Lubango, Bairro Mutundo;

Início da actividade: 26 de Setembro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 3 de Outubro de 2014. — A Conservadora, *Emília Albertina Cacuhu*. (14-20063-L01)